MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 24/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para adequação das instalações elétricas, infraestrutura de lógica, telecomunicações, CFTV e alarme, bem como fornecimento e instalação do sistema de climatização e serviços complementares no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, nº 85, Vila Pioneiro, Matrícula nº 41.341, Toledo – PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 682.754,04 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 24 de novembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 24 de novembro de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 24 de novembro de 2026.

LOCAL: Plataforma do Sistema de Compras BLL

ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITACAO) : Exclusivamente pelo Sistema de Compras BLL (www.bll.org.br).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Agente de Contratação André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa para adequação das instalações elétricas, infraestrutura de lógica, telecomunicações, CFTV e alarme, bem como fornecimento e instalação do sistema de climatização e serviços complementares no Centro Cultural Ondy Hélio

Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, nº 85, Vila Pioneiro, Matrícula nº 41.341, Toledo – PR , conforme condições, exigências técnicas e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. O regime de execução da obra é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.3. A obra prevista neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

1.4. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, contidas neste Edital.

2. VISTORIA

2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11h30 e das 13h30 às 17h30 horas, agendamento através do telefone (45) 3196-2320, com Michelli Julhian Abegg Ceolin.

2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.4. O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

2.5. Para fins de comprovação da vistoria, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:
2.5.1. Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou
2.5.2. Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

3.3. O sistema da concorrência eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

4.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, pessoas jurídicas isoladas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

5.4. As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 15, da Lei nº 14.133/21, obedecendo às seguintes normas:

5.4.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital;

5.4.2. Indicação da empresa Licitante líder do consórcio que exercerá as funções de liderança e será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4.3. Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.4.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.4.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.4.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.4.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município de Toledo e observado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

5.4.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.4.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

5.4.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

5.4.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.4.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

5.4.13. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos,

discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.4.14. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

5.4.15. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.5. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

6.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração exigida neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do lote;

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o

horário estabelecido para o seu recebimento.

7.12. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Anexos deste Edital, ou, ainda, que identifique o licitante.

8.3.1. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, tendo em vista que somente as propostas classificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

9. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA E DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

9.2. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro, e do valor consignado.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

9.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença poderá ser alterado durante a disputa de lances, mediante aviso aos licitantes.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance ofertado na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo

dos atos realizados.

9.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico na plataforma da BLL.

9.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial pelo sistema, que identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido acima, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e, por conseguinte, serão convocadas as demais licitantes na mesma condição que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Apenas terá direito aos benefícios acima o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado sua condição no momento de seu cadastro no sistema.

10.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O Agente de contratação solicitará a proposta final do licitante mais bem classificado, ajustada ao último lance ofertado, que encaminhe pela plataforma no campo documentos complementares, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

11.4. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta final, as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber, sujeitando se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante deverá apresentar ainda, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo IV do Edital.

11.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.8. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, em especial:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

12.1.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando pertinente.

12.2. As consultas poderão ser realizadas mediante os sistemas oficiais dos respectivos órgãos ou por meio de consulta consolidada disponibilizada por órgão público competente.

12.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação verificará seu conteúdo, alcance e prazo de vigência, a fim de apurar se produz efeito impeditivo à participação do licitante no certame ou à celebração do contrato.

12.4. Identificada situação que possa resultar na inabilitação ou desclassificação do licitante, será assegurada sua manifestação previamente à decisão, inclusive para esclarecimento de eventual ocorrência impeditiva indireta ou indício de tentativa de burla à sanção aplicada.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos

custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante poderá anexar à documentação de habilitação, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública; ou deverá enviá-los no prazo de no máximo, 2 (duas) horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio da plataforma do sistema.

13.2. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3. Habilitação Jurídica

13.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

13.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 ;

13.3.8.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ;

13.4.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** ;

13.4.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

13.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio liquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item 13.5.2 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo titular ou representante legal da licitante, nos termos do art. 1.184, §2º do Código Civil; do art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76; da NBC T 2.1.4 (Resolução CFC nº 563/83).

13.5.7. É vedado apresentação de balanços provisórios ou balancetes.

13.6. Documentação complementar:

13.6.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 3 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 3 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

13.6.1.1. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e apresente o documento com a restrição.

13.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.10. Qualificação Técnica

13.10.1. Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou vistoria, e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, **ou**

13.10.2. Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 63, §3º).

13.10.3. Qualificação Técnico-Operacional

13.10.3.1. Conforme o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, considerando a complexidade e as particularidades técnicas e/ou operacionais desta obra, deverá ser exigida, na fase de habilitação, a comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante junto ao respectivo conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços que compõem o objeto da contratação.

13.10.3.2. A licitante deverá ainda comprovar aptidão para execução de obras ou serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.10.3.3. A comprovação deverá abranger as seguintes parcelas de maior relevância:

a) Instalações elétricas: execução, reforma ou adequação de instalações elétricas prediais de baixa tensão.

b) Instalação de sistemas de climatização, compreendendo equipamentos de climatização do tipo cassete.

13.10.3.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das parcelas exigidas, inclusive atestados distintos para instalações elétricas e climatização, não sendo necessário que ambas tenham sido executadas conjuntamente em um único contrato.

13.10.4. Qualificação Técnico-Profissional

13.10.4.1. Considerando a natureza, as características e as particularidades técnicas dos serviços que compõem o objeto da contratação, deverá ser exigida, na fase de habilitação, a comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante junto ao conselho profissional competente, quando legalmente exigível, observadas as atribuições profissionais relacionadas às atividades a serem executadas.

13.10.4.2. A licitante deverá ainda indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados junto ao conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as parcelas técnicas sob sua responsabilidade, que participarão da execução da obra.

13.10.4.3. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante:

a) Registro profissional: comprovação de registro ou inscrição regular do profissional indicado perante o conselho profissional competente, dentro do prazo de validade;

b) Acervo técnico: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, quando cabível, emitida pelo conselho profissional competente em nome do profissional indicado, comprovando experiência na execução ou responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância da presente contratação;

c) Compatibilidade das atribuições profissionais: o profissional indicado deverá possuir atribuições legais compatíveis com os serviços pelos quais será responsável, podendo ser indicados profissionais distintos para as instalações elétricas e para o sistema de climatização;

d) Vínculo profissional: a comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido, sendo aceita declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, para atuação durante a execução contratual.

13.10.4.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional

deverão participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

13.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.17.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

13.18. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.18.1.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação.

13.19. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.19.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 13.18.1.

13.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Quando a manifestação de intenção de recorrer apresentada impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A reabertura se dará após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, sendo a convocação realizada por meio do sistema eletrônico (“chat”) da plataforma, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de

Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do envio da ordem de serviço.

16.5.1.1. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias do envio da ordem de serviço;

16.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.9. Para assinatura do contrato

16.9.1. O Município de Toledo utiliza o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação e assinatura de seus processos administrativos. Assim, a assinatura do contrato ocorrerá de forma eletrônica, na condição de Usuário Externo.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

17.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

a) Execução de serviços civis acessórios e complementares, tais como demolições localizadas, escavações e recomposição de pavimentos;

b) Execução de serviços auxiliares especializados como operação de remoção, transporte e destinação de resíduos.

17.3. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% do valor total do contrato:

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.6. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

18.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.6. O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia.

18.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

18.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

18.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os pagamentos decorrentes da contratação do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	23500	08.002.13.392.0013.1067	10275	4.4.90.51.01.99	Do Exercício

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no Projeto Básico, anexo deste edital.

21. MODELO DE EXECUÇÃO

21.1. Os critérios de execução do contrato encontram-se pormenorizados no Projeto Básico, anexo deste edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. As regras acerca de medição e pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste edital.

23. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Os critérios para gestão e extinção do contrato encontram-se pormenorizados no Projeto Básico, anexo deste edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

25. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

25.1. As especificações técnicas da garantias e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital

26. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

26.1. As obrigações pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data base do orçamento da administração, 25 de agosto de 2026.

27.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Tabela SINAPI - 06/2026 (Não Desonerado) – Curitiba-PR.

27.2. Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

27.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

27.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

27.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

27.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

28.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

28.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 28.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

28.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 28.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

28.2.4. **Multa**:

28.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

28.2.4.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

28.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 28.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

28.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 28.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

28.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 28.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

28.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 28.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

28.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 28.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

28.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

28.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

28.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

28.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

28.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

28.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

28.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

28.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

29.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

29.3. Rejeitada a impugnação ou prestados os esclarecimentos solicitados, o procedimento licitatório poderá prosseguir normalmente.

29.4. Acolhida a impugnação ou quando o pedido de esclarecimento necessitar de alteração do edital, serão promovidas as correções pertinentes e realizada nova divulgação do Edital, com reabertura do prazo para apresentação das propostas quando a alteração comprometer a sua formulação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.5. A resposta do Agente de Contratação à impugnação será submetida à ratificação do Secretário Municipal da Administração, conforme o art. 55, inciso II, do Decreto Municipal nº 722/2023.

29.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

29.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

29.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação, com a devida publicidade.

29.9. A anulação do procedimento somente será cabível diante da constatação de ilegalidade insanável, mediante decisão da autoridade competente.

30. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Projeto Básico, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

31.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.toledo.pr.gov.br/.

31.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto (0289346)

b) ANEXO 02 – Projeto Básico (0286106)

– Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar (0255871)

c) ANEXO 03 – Declarações Unificadas (0282878)

d) ANEXO 04 – Declaração para fins de assinatura do contrato (0282879)

e) ANEXO 05 – Minuta de Termo de Contrato (0282880)

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques**, **Secretário(a) da Administração**, em 04/11/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289083** e o código CRC **F917CFD5**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo 12485/2026

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	**Lote 001**					
0001	233.39.71903	Contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para adequação das instalações elétricas, infraestrutura de lógica, telecomunicações, CFTV e alarme, bem como fornecimento e instalação do sistema de climatização e serviços complementares no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, nº 85, Vila Pioneiro, Matrícula nº 41.341, Toledo - PR, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária.	1,00	UN	682.754,04	682.754,04

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : **682.754,04**

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : **682.754,04**

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO
CENTRO CULTURAL ONDY HÉLIO NIEDERAUER

1 LEVANTAMENTOS E ESTUDOS PRELIMINARES

1.1 Para subsidiar a execução da obra de adequação elétrica e de climatização no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, 85 - Vila Pioneiro, foi realizado:

1.1.1 Diagnóstico técnico *in loco* das instalações elétricas existentes, identificando-se o desgaste natural de componentes com mais de 20 anos de uso e riscos de sinistros decorrentes de infiltrações no telhado. Foi realizado o levantamento da carga elétrica atual e a projeção da nova demanda necessária para suportar a reativação do auditório.

1.1.2 Projetos de engenharia elétrica, lógica e de climatização previamente desenvolvidos, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e especificações técnicas.

2 SOLUÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.1 As soluções técnicas apresentadas neste Projeto Básico foram elaboradas de forma global e localizada, com nível de detalhamento suficiente para assegurar que, na fase de desenvolvimento do Projeto Executivo e na execução das obras e montagens, não sejam necessárias reformulações ou variantes que possam comprometer a qualidade, o preço ou prazo previamente estabelecidos.

2.2 As soluções técnicas do empreendimento estão organizadas em disciplinas específicas, apresentadas por meio de pranchas que detalham os Projetos Básicos necessários para a execução da obra. Cada disciplina contempla as informações técnicas indispensáveis para a correta interpretação e compatibilização dos projetos, garantindo qualidade, segurança e eficiência construtiva.

2.3 O Quadro 01 apresenta o detalhamento das disciplinas e os respectivos números das pranchas que compõem o Projeto Básico. Ressalta-se que todas as pranchas relacionadas se encontram devidamente anexadas ao processo, garantindo a integralidade da documentação técnica necessária para a análise, execução e acompanhamento da obra.

QUADRO 1 – PROJETOS BÁSICOS E ARQUIVOS

DISCIPLINAS DE PROJETOS	NÚMERO DE PRANCHAS	PROFISSIONAL	ART OU RRT
Climatização	4	Antônio Augusto Quintino da Silva	ART 1720264278465
Elétrico e Lógica	7	Rafael Rodrigues de Souza	ART 1720264278562
Orçamento	52	Ângela Maria Muller Dahmer	ART 1720265162410
Padrão	5	Marcos Antônio Gamboa	ART 1720263564340

2.4 Essas pranchas apresentam de forma detalhada as diretrizes técnicas para cada disciplina, permitindo o adequado desenvolvimento e execução da obra. A organização dos desenhos visa assegurar a compatibilização entre os diferentes sistemas, de forma a atender às normas técnicas vigentes e às exigências de desempenho e funcionalidade do empreendimento.

3 SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1 No Memorial Descritivo da Obra, constante no Anexo: Projeto Elétrico (SEI 0254537) estão definidos os serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços de adequações elétricas e de climatização no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, 85 - Vila Pioneiro, garantindo a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas.

4 MÉTODOS CONSTRUTIVOS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

4.1 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇAO DA OBRA

4.1.1 A organização da obra para execução dos serviços de engenharia destinados às adequações elétricas e de climatização no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, 85 - Vila Pioneiro, abrangem desde a mobilização do canteiro até a implantação final. O detalhamento das etapas, apresentado abaixo, permite o planejamento seguro e eficiente de materiais, equipes e logística, garantindo qualidade, prazo e custo, sem comprometer a competitividade da licitação.

4.1.2 A execução da obra gera ruídos, poeira, circulação de materiais e equipamentos, bem como os riscos inerentes a qualquer canteiro de obras. Assim, torna-se essencial a adoção de medidas preventivas e de controle, a fim de mitigar os impactos ao ambiente do Centro Cultural e da Biblioteca Pública.

4.1.2.1 A previsão total para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2 ATIVIDADES CRÍTICAS

4.2.1 Considerando as características da intervenção e a existência de obra de reforma em andamento no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, deverão receber especial planejamento e acompanhamento as atividades que possam interferir no funcionamento da edificação, na segurança das instalações e na compatibilização entre os sistemas.

São consideradas atividades críticas:

a) Desativação e adequação do padrão de entrada existente, incluindo os desligamentos necessários e a implantação da nova infraestrutura de alimentação elétrica;

b) Execução das instalações elétricas principais, especialmente alimentadores, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e infraestrutura aparente de eletrocalhas, perfilados e eletrodutos;

c) Instalação do sistema de climatização, incluindo fixação dos equipamentos, execução das redes frigorígenas, drenagem, suportes e interligações elétricas;

d) Compatibilização das instalações com a reforma civil em andamento, especialmente nos pontos de interferência entre eletrocalhas, tubulações, estruturas, forros e demais elementos existentes;

e) Energização, testes e comissionamento dos sistemas elétricos e de climatização, incluindo a verificação do funcionamento integrado dos equipamentos.

4.2.2 Os serviços que exijam desligamento da rede elétrica, interrupção temporária de áreas, movimentação de equipamentos ou intervenções com maior risco deverão ser previamente programados com a Fiscalização e com a administração do Centro Cultural, priorizando períodos de menor circulação de usuários e compatibilizando sua execução com as demais frentes de obra.

4.3 ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

4.3.1 A execução dos serviços deverá ser planejada de forma sequencial e compatibilizada com as demais frentes de trabalho existentes no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, de modo a reduzir interferências, retrabalhos e riscos à segurança.

4.3.2 Antes do início dos serviços, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre a Fiscalização, a Contratada e, quando necessário, a empresa responsável pela reforma civil em andamento, para definição das frentes de serviço, acessos, áreas de armazenamento, cronograma e pontos de interferência entre os sistemas.

4.3.3 A execução deverá observar, preferencialmente, a seguinte sequência:

a) mobilização, isolamento e sinalização das áreas de trabalho;

b) conferência das condições existentes e definição dos caminhamentos das infraestruturas aparentes;

c) execução e adequação das instalações elétricas, incluindo padrão de entrada, alimentadores, quadros, dispositivos de proteção, eletrodutos, eletrocalhas e perfilados;

d) execução da infraestrutura de lógica, telecomunicações, CFTV e alarme;

e) instalação do sistema de climatização, compreendendo equipamentos, redes frigorígenas, drenagem, suportes e interligações;

f) realização das interligações finais, energização, testes, ajustes e comissionamento dos sistemas;

g) limpeza final, recomposição das áreas afetadas e entrega da documentação técnica pertinente.

4.3.4 Os caminhamentos de eletrocalhas, perfilados, eletrodutos e tubulações deverão ser previamente compatibilizados em campo com as condições existentes e com os demais elementos da edificação, respeitando os projetos e as orientações da Fiscalização.

4.3.5 Os serviços que envolvam desligamentos, energização, testes ou comissionamento deverão ser previamente programados e autorizados pela Fiscalização, observando-se a compatibilização com os procedimentos necessários junto à concessionária de energia e com o funcionamento das demais frentes de obra.

4.4 MEDIDAS DE SEGURANÇA E MITIGAÇÃO DE RISCOS

4.4.1 As áreas de intervenção deverão ser devidamente isoladas, sinalizadas e controladas, mediante utilização de barreiras, tapumes, fitas de isolamento ou outros meios adequados, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

4.4.2 O acesso às frentes de serviço deverá ser restrito aos trabalhadores e profissionais autorizados, devendo a Contratada organizar a circulação de pessoas, materiais e equipamentos de forma compatível com as demais atividades existentes no local.

4.4.3 Os serviços que envolvam desligamentos, intervenções em instalações elétricas existentes, energização, testes ou comissionamento deverão ser previamente programados e autorizados pela Fiscalização, adotando-se procedimentos que garantam a segurança dos trabalhadores e dos usuários da edificação.
4.4.4 Os serviços com maior geração de ruído, poeira ou interferência na circulação deverão ser executados, preferencialmente, em períodos de menor fluxo de pessoas, conforme programação previamente ajustada com a Fiscalização.
4.4.5 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades executadas, bem como manter sinalização de segurança visível e compatível com os riscos existentes.
4.4.6 Durante a coexistência com as demais frentes de obra, deverão ser adotadas medidas de coordenação entre as equipes, especialmente quanto à circulação, armazenamento de materiais, utilização de áreas comuns e prevenção de interferências entre os serviços.

4.5 SEGURANÇA DO TRABALHO
4.5.1 Em todas as etapas da execução deverão ser observadas as normas e procedimentos aplicáveis à segurança e saúde do trabalho, cabendo à Contratada adotar as medidas de prevenção necessárias de acordo com os riscos específicos de cada atividade.
4.5.2 Deverão ser adotados procedimentos seguros para execução das instalações elétricas, montagem das infraestruturas, instalação dos equipamentos de climatização, movimentação de materiais, trabalhos em áreas elevadas, quando aplicável, e demais atividades previstas no objeto.
4.5.3 As intervenções em instalações elétricas existentes deverão ser previamente planejadas, devendo ser realizados os desligamentos necessários antes da execução dos serviços, sempre que tecnicamente exigido, mediante prévia comunicação e autorização da Fiscalização.
4.5.4 A Contratada deverá manter as áreas de trabalho organizadas, limpas e desimpedidas, garantindo condições adequadas de circulação, armazenamento de materiais e acesso seguro às frentes de serviço.
4.5.5 A execução deverá ser compatibilizada com a reforma em andamento e com as condições de funcionamento do Centro Cultural, evitando situações de risco decorrentes da sobreposição de atividades e da circulação simultânea de diferentes equipes.

5 SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

5.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO (Art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021)
5.1.1 Contratação de empresa especializada para execução global (material e mão de obra) de serviços de engenharia destinados às adequações elétricas e de climatização no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, 85 - Vila Pioneiro, Matrícula nº 41.341, Toledo – PR , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos memoriais descritivos, nos projetos, no cronograma físico-financeiro e no Estudo Técnico Preliminar, a pedido da Secretaria Municipal da Cultura. O Quadro 02 apresenta a descrição global do objeto do presente Projeto Básico.

QUADRO 02 – DESCRIÇÃO GLOBAL DO OBJETO

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	071903	Contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para adequação das instalações elétricas, infraestrutura de lógica, telecomunicações, CFTV e alarme, bem como fornecimento e instalação do sistema de climatização e serviços complementares no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, nº 85, Vila Pioneiro, Matrícula nº 41.341, Toledo – PR, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária.	Un.	01	682.754,04	**682.754,04**

TOTAL (R$)	**682.754,04**

5.1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como OBRA COMUM, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.
5.1.3 A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, as especificações e quantidades constantes nas respectivas planilhas orçamentárias, com cronograma físico-financeiro, com os projetos e memorial descritivo dispostos neste processo licitatório.
5.1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) Estudo Técnico Preliminar (SEI 0255871);
b) Solicitação: (SEI 0278501);
c) Planilha quantitativa (SEI 0278504);
d) Atos de designação de Fiscais de Contrato (SEI 0254670; SEI 0256300);
e) Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI 0286153);
f) Projeto Executivo (SEI 0255886);
g) Planilha orçamentária (SEI 0254543; SEI 0254548; SEI 0254550);
h) Cronograma físico-financeiro (SEI 0282006);
i) Memorial Descritivo (SEI 0254537);
j) Matrícula (SEI 0254191);
k) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
5.1.5 A elaboração dos documentos relativos ao objeto deste Projeto Básico observou o disposto na in nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, da Secretaria da Administração do Município de Toledo, que dispõe sobre Normas e Procedimentos de Boas Práticas para a contratação de obras de engenharia no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
A contratação de empresa especializada para a execução da reforma elétricae aumento de carga do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e de interesse público:

5.2.1 Segurança Patrimonial, Prevenção de Sinistros e Proteção do Acervo

A infraestrutura elétrica do complexo possui mais de 20 anos de uso contínuo, operando com desgaste natural e obsolescência técnica. Esse cenário foi agravado por infiltrações históricas originadas na cobertura do imóvel, que causaram o umedecimento de cabos, eletrodutos e componentes de proteção, gerando risco iminente de curto-circuito e sobrecarga. A substituição integral do sistema é medida de segurança para:

- Mitigar riscos de incêndio e acidentes com eletricidade;
- Garantir a integridade física dos servidores públicos, prestadores de serviços e usuários do espaço;
- Salvaguardar o patrimônio público móvel e imóvel, com especial atenção ao acervo da Biblioteca Municipal.

5.2.2 Correção do Déficit de Carga e Readequação Térmica:

Desde a interdição do auditório em 2022, remanejamentos internos e a instalação emergencial de condicionadores de ar exauriram a capacidade de carga da subestação/padrão e circuitos existentes. O sistema atual opera no limite técnico, impedindo a reabertura do auditório e inviabilizando qualquer expansão. A presente contratação promoverá o redimensionamento e aumento de carga necessários para suportar os novos projetos de climatização do hall e do teatro, substituindo equipamentos defasados e ineficientes.

5.2.3 Continuidade e Democratização da Política Pública de Cultura

A precariedade da rede elétrica limita o pleno uso do espaço público, gerando impactos diretos na comunidade de Toledo, tais como:

- Redução na oferta de oficinas, cursos e projetos de incentivo à leitura e à cultura;
- Sobrecarga da agenda do Teatro Municipal com eventos de pequeno porte devido à interdição de salas menores no Centro Cultural;
- Ônus financeiro para grupos culturais locais que, diante da falta de espaços públicos operacionais, precisam recorrer a locais privados.

A readequação elétrica, portanto, é o elemento integrador que garantirá o retorno das atividades do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, entregando à população um complexo moderno, seguro, acessível e plenamente operacional.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.3.1 Contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para adequação das instalações elétricas, infraestrutura de lógica, telecomunicações, CFTV e alarme, bem como fornecimento e instalação do sistema de climatização e serviços complementares no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, nº 85, Vila Pioneiro, Matrícula nº

41.341, Toledo – PR, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária.
5.3.2 A modalidade de licitação adotada para o objeto deste Projeto Básico segue o disposto na Lei 14133/2021, Art. 6º, XXXVIII, que a define como: “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia [...]”.

5.4 CLASSIFICAÇÃO DA OBRA COMO COMUM OU ESPECIAL
5.4.1 A obra de engenharia, objeto da presente licitação, é COMUM, conforme justificativas técnicas constantes no Anexo: Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI 0286153).

5.5 REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
5.5.1 Para a execução indireta do objeto, será adotado o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme justificativas técnicas constantes no Anexo: Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI 0286153).

5.6 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
5.6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
5.7.1 O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, seguindo os moldes da planilha orçamentária disponibilizada pela administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), de modo que todos os custos unitários sejam iguais ou menores ao correspondente custo unitário de referência fixado pela administração.
5.7.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

5.8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.8.1 Os requisitos mínimos necessários para a reforma e climatização do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, são fundamentais para atender as necessidades da Secretaria da Cultura de forma adequada e suficiente. Esses requisitos incluem:
5.8.1.1 Qualidade e cumprimento das legislações: a solução deve atender aos requisitos de qualidade e estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
5.8.1.2 Equipe qualificada em quantidade suficiente: disponibilizar equipe de funcionários qualificada, devidamente identificada por meio de uniforme e/ou crachá e em número adequado para atender à demanda nos prazos, datas, condições e quantidades estabelecidos;
5.8.1.3 Equipamentos de Proteção Individual (EPI): fornecer e garantir o uso adequado de EPI por parte dos funcionários, quando necessário;
5.8.1.4 Requisitos de acessibilidade: garantir condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando couber.

5.9 DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA COMPROVAÇÃO
5.9.1 Diretrizes Sobre a Sustentabilidade
5.9.1.1 A presente contratação observa as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e as normas correlatas. Para tanto, na execução da obra devem ser adotadas as seguintes práticas e diretrizes:
5.9.1.1.1 Gestão de resíduos da construção civil: os materiais resultantes da execução da obra deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a reutilização e a reciclagem, com comprovação mediante documentação pertinente.
5.9.1.1.2 Uso eficiente de insumos e recursos naturais: a execução deverá priorizar a utilização racional da água, energia elétrica e materiais de construção, reduzindo desperdícios e incentivando a aquisição de insumos com menor impacto ambiental e
maior durabilidade.
5.9.1.1.3 Materiais sustentáveis: sempre que possível, recomenda-se a utilização de produtos certificados, reciclados ou de origem controlada, que atendam às normas técnicas aplicáveis, de modo a minimizar impactos ambientais e garantir qualidade.
5.9.1.1.4 Condições de trabalho seguras e inclusivas: a Contratada deverá observar integralmente as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, zelando pela saúde ocupacional e pela não discriminação, em alinhamento às práticas de responsabilidade social.
5.9.1.1.5 Logística sustentável: as práticas de transporte, armazenamento e movimentação de insumos deverão considerar rotas otimizadas e uso de equipamentos que reduzam emissões e consumo de combustíveis fósseis.
5.9.1.1.6 Eficiência na manutenção futura: as soluções adotadas na execução deverão priorizar a durabilidade e a

eficiência operacional da obra, reduzindo custos de manutenção e impactos ambientais ao longo de sua vida útil.
5.9.1.2 Com tais medidas, esta contratação se alinha às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação, contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos, para a redução dos impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

5.9.2 Instrumentos de Comprovação da Sustentabilidade da Execução
5.9.2.1 Para assegurar o cumprimento efetivo das diretrizes de sustentabilidade previstas neste Projeto Básico, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as medições mensais e como condição para liberação dos pagamentos, a documentação comprobatória abaixo relacionada, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela fiscalização:
5.9.2.1.1 Gestão de resíduos da construção civil:
a) Notas fiscais ou recibos emitidos por aterros sanitários ou centrais de reciclagem devidamente licenciados, comprovando a destinação dos resíduos;
b) Relatório mensal de segregação, transporte e destinação de resíduos, discriminando os volumes por categoria (entulho, madeira, metais, plásticos, papelão etc.), assinado pelo responsável técnico da contratada.
5.9.2.1.2 Materiais sustentáveis:
a) Laudos, certificados ou selos de conformidade ambiental dos materiais utilizados, quando aplicável (ex.: selo FSC para madeira, selo PROCEL para equipamentos, ISO 14001 para processos produtivos).
5.9.2.1.3 Eficiência no uso de insumos:
a) Relatórios mensais simplificados de consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, comparados às metas de racionalização estabelecidas pela contratada em seu plano de execução, quando solicitado.
5.9.2.1.4 Treinamento e condições de trabalho:
a) Declaração da contratada, acompanhada de lista nominal de trabalhadores, comprovando a realização de treinamentos em segurança do trabalho, uso correto de EPI e práticas de sustentabilidade.

5.9.3 Fiscalização da Sustentabilidade
5.9.3.1 A apresentação da documentação acima será verificada pela fiscalização e registrada em *checklist* próprio. O não cumprimento das exigências poderá implicar da não autorização de faturamento/pagamento da parcela referente ao descumprimento.

5.10 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO
5.10.1 Considerando a natureza do objeto deste Projeto Básico, que prevê a execução global (material e mão de obra), não se recomenda o parcelamento da contratação.
5.10.2 A decisão fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a fragmentação poderia comprometer a integração da obra e a responsabilidade técnica do contratado.
5.10.3 A manutenção de todos os serviços em uma única licitação possibilita maior eficiência na execução do contrato, além de facilitar a atribuição de responsabilidades quanto a eventuais patologias que possam surgir na obra. O parcelamento, por sua vez, poderia elevar os custos de execução e de gestão, em razão da necessidade de maior esforço na fiscalização, no acompanhamento de múltiplos fornecedores e na compatibilização entre diferentes serviços.
5.10.4 Do ponto de vista técnico, a divisão da execução poderia ainda comprometer a qualidade e a segurança da construção, uma vez que a coordenação entre diversos contratados tende a gerar descompassos no cronograma, dificultar a apuração de falhas e impactar negativamente na entrega do empreendimento.
5.10.5 Ressalta-se que tal decisão não reduz a competitividade, nem restringe a participação de empresas no certame, haja vista a existência de ampla oferta de empresas tecnicamente habilitadas aptas a atuar no mercado local por meio de licitação, o que assegura a concorrência e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

5.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
5.11.1 Além das exigências de praxe, o Edital deverá conter:
5.11.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
5.11.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio liquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.11.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).
5.11.4 O Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, §6º).
5.11.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL
5.12.1 Qualificação Técnico-Operacional
5.12.1.1 Conforme o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, considerando a complexidade e as particularidades técnicas e/ou operacionais desta obra, deverá ser exigida, na fase de habilitação, a comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante junto ao respectivo conselho profissional competente, conforme a natureza dos serviços que compõem o objeto da contratação.
5.12.1.2 A licitante deverá ainda comprovar aptidão para execução de obras ou serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
5.12.1.3 A comprovação deverá abranger as seguintes parcelas de maior relevância:
a) Instalações elétricas: execução, reforma ou adequação de instalações elétricas prediais de baixa tensão
b) Instação de sistemas de climatização, compreendendo equipamentos de climatização do tipo cassete.
5.12.1.4 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das parcelas exigidas, inclusive atestados distintos para instalações elétricas e climatização, não sendo necessário que ambas tenham sido executadas conjuntamente em um único contrato.

5.12.2 Qualificação Técnico-Profissional
5.12.2.1 Considerando a natureza, as características e as particularidades técnicas dos serviços que compõem o objeto da contratação, deverá ser exigida, na fase de habilitação, a comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante junto ao conselho profissional competente, quando legalmente exigível, observadas as atribuições profissionais relacionadas às atividades a serem executadas.
5.12.2.2 A licitante deverá ainda indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados junto ao conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as parcelas técnicas sob sua responsabilidade, que participarão da execução da obra.
5.12.2.3 A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante:
a) Registro profissional: comprovação de registro ou inscrição regular do profissional indicado perante o conselho profissional competente, dentro do prazo de validade;
b) Acervo técnico: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, quando cabível, emitida pelo conselho profissional competente em nome do profissional indicado, comprovando experiência na execução ou responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância da presente contratação;
c) Compatibilidade das atribuições profissionais: o profissional indicado deverá possuir atribuições legais compatíveis com os serviços pelos quais será responsável, podendo ser indicados profissionais distintos para as instalações elétricas e para o sistema de climatização;
d) Vínculo profissional: a comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido, sendo aceita declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, para atuação durante a execução contratual.
5.12.2.4 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

5.13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
5.13.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 682.754,04 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme custos apostos no Item 5.1.1 deste Projeto Básico.

5.14 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
5.14.1 A justificativa da contratação e a fundamentação encontram-se pormenorizadas nos itens 2.1 e 2.3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.
5.14.2 Os serviços a serem contratados estão contemplados no Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo-PR, publicado no Órgão Oficial eletrônico do Município de Toledo no dia 24 de dezembro de 2025, edição nº 4594, mais especificamente no item 5.5, com a seguinte descrição: Reforma completa do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer/Biblioteca Pública Extensão Vila Pioneiro.

5.15 SUBCONTRATAÇAO
5.15.1 É vedada a subcontratação total do objeto.
5.15.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:
a) Execução de serviços civis acessórios e complementares, tais como demolições localizadas, escavações e recomposição de pavimentos;
b) Execução de serviços auxiliares especializados como operação de remoção, transporte e destinação de resíduos.
5.15.3 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% do valor total do contrato:
5.15.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
5.15.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
5.15.6 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
5.15.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.16 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
5.16.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.
5.16.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
5.16.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
5.16.4 Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
5.16.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
5.16.6 O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia.
5.16.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
5.16.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
5.16.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
5.16.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
5.16.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
5.16.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.
5.16.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
5.16.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
5.16.12 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
5.16.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
5.16.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
5.16.15 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o

levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
5.16.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
5.16.17 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

5.17 VISTORIA
5.17.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim , de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11h30 e das 13h30 às 17h30 horas, agendamento através do telefone (45) 3196-2320, com Michelli Julhian Abegg Ceolin.
5.17.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
5.17.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5.17.4 O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.
5.17.5 Para fins de comprovação da vistoria, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:
5.17.5.1 Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou
5.17.5.2 Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.
5.17.5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.18 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, "a" e "e" da Lei nº 14.133/2021)
5.18.1 O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma do Artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
5.18.2 O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do envio da Ordem de Serviço à Contratada.
5.18.3 A Contratada deverá iniciar as obras mediante o recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pela fiscalização do Município.
5.18.4 A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias contados do envio da Ordem de Serviço à Contratada.
5.18.5 A execução dos serviços de construção do objeto dessa contratação deverá ser realizada no prazo, conforme cronograma em anexo ao processo licitatório.
5.18.6 Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.18.7 Deverá ser utilizada mão de obra em quantidade adequada, de forma a permitir a conclusão dos trabalhos no prazo previsto no cronograma de execução.
5.18.8 A mão de obra deverá ser qualificada para realizar os serviços para que forem designados e deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da obra.
5.18.9 Todos os serviços deverão ser executados com máximo de cuidado para não danificar as instalações existentes. A situação deverá ser recomposta, no que for necessário, após a execução dos serviços.
5.18.10 Durante toda a execução dos serviços os ambientes deverão permanecer limpos e desimpedidos de entulho; os materiais e ferramentas, até a sua utilização, deverão permanecer em almoxarifado devidamente organizado.
5.18.11 Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 8h às 18h. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização.
5.18.12 Caso julgue necessário a Administração poderá solicitar que, em parte ou a totalidade dos serviços sejam realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.
5.18.13 Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser adequadamente removidos, uma vez que a empresa é responsável pela limpeza da área.
5.18.14 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da Empresa Contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a qualidade do objeto pactuado.
5.18.15 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Doutor Ciro Fernandes do Lago, nº 85,

Bairro Vila Pioneiro - Toledo-PR.
5.18.16 A indicação de Fiscal de Obra será feita pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana por meio de Ato próprio, anexado ao processo licitatório.

5.19 DOS MATERIAIS
5.19.1 É exigida da Contratada a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do Art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.
5.19.2 A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.
5.19.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo, pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.
5.19.4 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.
5.19.5 É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
5.19.6 Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
5.19.7 Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

5.20 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
5.20.1 Descumprimento de Requisitos
5.20.1.1. O descumprimento de quaisquer requisitos técnicos, de prazo, de organização do canteiro ou de segurança implicará glosas proporcionais, conforme a pontuação do IMR.
5.20.1.2 As medições serão mensais e realizadas pela fiscalização, com aferições *in loco* e atestadas em relatório próprio, em conformidade com os critérios indicados no IMR e apresentados abaixo:
a) Estrutura e pesos:
- Gestão de Prazos (40%) – cumprimento do cronograma; execução conforme cronograma físico-financeiro; percentual físico executado próximo ao planejado (desvio aceitável ≤ 5%); identificação e gestão de atrasos, com plano de ação protocolado e evidências de execução.
- Canteiro de Obras (30%) – limpeza e organização; circulação livre; segregação e destinação de resíduos; estocagem adequada de materiais; diário de obra preenchido e disponível; projetos atualizados em campo; sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água e evitar desperdícios); estruturas de apoio (NR-24); sanitários e pontos de água adequados.
- Segurança (30%) – atendimento às normas de ST (Segurança do Trabalho); uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) por 100% dos trabalhadores; kit de primeiros socorros; EPCs (Equipamentos de Proteção Coletivos) implantados (guarda-corpos, sinalizações etc.), com comprovação por fichas, vistorias e registros fotográficos.
b) Atribuição de notas e comprovações: Cada item/subitem possui nota-base e exigências de comprovação constantes do IMR. O não atendimento ao subitem resulta na perda da respectiva nota-subitem, repercutindo na nota final ponderada do mês.
c) Classificação e multiplicador financeiro: A nota final do IMR (0–100) enquadra a Contratada em uma das seguintes faixas, cujo multiplicador será aplicado sobre o valor físico medido do mês (V_medido):
 - Excelente (85–100): 100%
 - Bom (70–84,99): 98%
 - Regular (50–69,99): 96%
 - Insatisfatório (0–49,99): 94%
d) Fórmula de pagamento – A glosa corresponderá à diferença entre V_medido e o valor calculado após o multiplicador.
 - Fórmula: Valor a pagar no mês = V_medido × Multiplicador(IMR).

5.21 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021)
5.21.1 Critérios de Medição
5.21.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5.21.1.2 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
5.21.1.3 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do Município de Toledo, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.
5.21.1.4 A aferição da execução contratual utilizará ainda, para fins de pagamento, os critérios abaixo:

QUADRO 3 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Gestão de Prazos (Peso 40%):	Nota Base	Não	Nota Sub	Nota Final
Cumprimento do Cronograma (Peso 50%)	Comprovação: cronograma atualizado, relatórios de medição, atas de reunião, ofícios protocolados.			
Execução conforme cronograma fisico-financeiro (sem atrasos)	30			
Percentual físico executado próximo ao percentual planejado (desvio aceitavel ≤ 5%).	70			0
Identificação e Gestão de Atrasos (Peso 50%)	Comprovação: relatórios técnicos, plano de ação aprovado, registros de execução.			
Plano de ação para mitigação dos atrasos elaborado e protocolado.	50			
Registro das medidas corretivas executadas (ex.: reforço de equipe, turnos extras).	50			
Canteiro de Obras (Peso 30%):	Nota Base	Não	Nota Sub	Nota Final
Limpeza (Peso 30%)	Comprovação: registros fotográficos, relatórios de vistoria.			
Áreas de circulação livres de entulhos e materiais soltos.	50			
Depósitos de resíduos identificados e organizados.	50			
Organização (Peso 45%)	Comprovação: Vistoria			
Materiais estocados em locais adequados.	15			0
Diário de obra preenchido diariamente, assinado e disponivel no canteiro de obras.	30			
Projetos disponíveis, atualizados e em bom estado no canteiro.	30			
Sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água (sem vazamentos ou desperdícios)	25			
Estruturas de Apoio (NR-24) (Peso 25%)	Comprovação: Vistoria e registros fotográficos.			
Sanitários adequados (limpos e com papel toalha/higiênico)	50			
Água potável disponível em pontos acessíveis. (natural e resfriada)	50			
Segurança (Peso 30%):	Nota Base	Não	Nota Sub	Nota Final
Cumprimento das normas de segurança	Comprovação: Fichas de entregas de EPI's e registros fotográficos			0
Uso de EPIs por 100% dos trabalhadores.	40			
Kit de primeiros socorros diponível	30			
EPCs (proteções coletivas) implementados. (guarda corpos, sinalizações...)	30			

OBRAS DE R$ 500.000,01 ATÉ R$1.000.000,00

ÍNDICE DE DESEMPENHO DA OBRA
Informações Gerais **Nome do Projeto:** **Período de Medição:**

Critérios de Avaliação	
Gestão de Prazos (%)	50%
Canteiro de Obras (%)	25%
Segurança (%)	25%
Avaliação (0-100)	
Gestão de Prazos (%)	0
Canteiro de Obras (%)	0
Segurança (%)	0
Resultado Final	
Pontuação Total:	**0**
Classificação:	**Insatisfatório**

CLASSIFICAÇÕES	Notas	MULTIPLICADORES	
Excelente	85~100	**Exelente:**	100%
Bom	70~84,99	**Bom:**	98%
Regular	50~69,99	**Regular:**	96%
Insatisfatório	0~49,99	**Insatisfatório:**	94%

5.22 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.22.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.22.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.22.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.22.4 Ao concluir integralmente cada etapa da obra, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais Técnico e Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.22.5 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.22.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.22.7 Nos casos de convênio onde o órgão concedente tenha modelos padrão de documentos, deve-se utilizar os modelos da concedente sem prejuízo da emissão do modelo do município com as mesmas informações.

5.22.8 O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.22.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

5.22.10 Em caso de rejeição, o Fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.22.10.1 Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.22.10.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.22.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.22.10.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não o exime de quaisquer das

responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
5.22.10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
5.22.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.22.11.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
5.22.11.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.
5.22.12 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição; e
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5.22.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
5.22.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.23 FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021)
5.23.1 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão averiguadas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.
5.23.2 A Contratada será comunicada oficialmente via endereço de *e-mail* cadastrado, para emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos complementares relativos à medição auferida (conforme Instruções Normativas relacionadas no item 5.23.4, deste Projeto Básico), e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo e aprovação desta.
5.23.3 Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela equipe da Prefeitura Municipal de Toledo, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.
5.23.4 Toda a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01/2025, Anexo I e Apêndice A, da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas>, e nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda>, bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.
5.23.5 Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto contratado.
5.23.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
5.23.6.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.23.6.2 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

5.23.7 O pagamento será efetuado conforme medição mensal (impreterivelmente a cada 30 dias) a ser realizada pelo Fiscal da Obra do Município.
5.23.8 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou na promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.
5.23.9 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
5.23.10 Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
5.23.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.23.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
5.23.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
5.23.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.23.15 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
5.23.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.23.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
5.23.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
5.23.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.23.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.23.19.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.24 DO REAJUSTE CONTRATUAL
5.24.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data base do orçamento da administração, 25 de agosto de 2026.
5.24.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Tabela SINAPI - 06/2026 (Não Desonerado) – Curitiba-PR.
5.24.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna), exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
5.24.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.24.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.24.6 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5.24.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.24.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.24.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.24.10 Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

5.25 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
5.25.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
5.25.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
5.25.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.25.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5.25.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.25.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada.
5.25.6.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
5.25.6.2 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
5.25.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
5.25.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
5.25.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
5.25.10 A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (Art. 618, do Código Civil de 2002).

5.26 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº. 14.133/2021)
5.26.1 Gestão do Contrato
5.26.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.26.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.26.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.26.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.26.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.26.2 Fiscalização
5.26.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, *caput)*.

5.26.3 Fiscalização Técnica
5.26.3.1 Os Fiscais Técnicos, sendo 01 titular e, no mínimo, 01 suplente, serão formalmente designados por meio do documento denominado “Ato de Designação – Fiscal Técnico de Contrato (Obras)”, o qual deverá integrar o processo licitatório na condição de documento anexo.
5.26.3.2 Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas.
5.26.3.3 O fiscal técnico será responsável por realizar e validar o boletim(planilha) de medição dos serviços executados.
5.26.3.4 Todas as situações relevantes, incluindo falhas, defeitos ou desvios de execução, deverão ser registradas em histórico próprio de gerenciamento do contrato, com descrição clara das providências necessárias para a regularização.
5.26.3.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.26.3.6 Questões que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil, de modo a possibilitar a adoção das medidas administrativas ou jurídicas necessárias.
5.26.3.7 O fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, permitindo a análise oportuna quanto à necessidade de renovação, prorrogação ou encerramento definitivo.

5.26.4 Fiscalização Administrativa
5.26.4.1 Os Fiscais Administrativos, sendo 01 titular e, no mínimo, 01 suplente, serão formalmente designados por meio do documento denominado “Ato de Designação – Fiscal Administrativo de Contrato (Obras)”, o qual deverá integrar o processo licitatório como documento anexo.
5.26.4.2 O Fiscal Administrativo do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.26.4.3 O Fiscal Administrativo do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.26.4.4 O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.26.4.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.26.5 Gestor do Contrato
5.26.5.1 O gestor do contrato será o secretário(a) titular da Secretaria demandante, na qualidade de ordenador da despesa.
5.26.5.2 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
5.26.5.3 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.26.5.4 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.26.5.5 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5.26.5.6 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.26.5.7 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.27 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)
5.27.1 São obrigações do Contratante:
5.27.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
5.27.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo (memorial descritivo, projetos, etc.).
5.27.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
5.27.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
5.27.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
5.27.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.27.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e no Contrato.
5.27.1.8 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
5.27.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
5.27.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
5.27.1.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
5.27.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5.27.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5.27.1.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
5.27.1.14.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
5.27.1.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada.
5.27.1.14.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;e
5.27.1.14.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
5.27.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
5.27.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
5.27.1.17 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia e água;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
5.27.1.18 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as *built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
5.27.1.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem

condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
5.27.1.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.27.1.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
5.27.1.22 Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.
5.27.1.23 Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.
5.27.1.24 Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.28 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133/2021)
5.28.1 É obrigação da Contratada, e configura requisito obrigatório em todas as medições para pagamento, a fabricação, colocação e manutenção da placa da obra.
5.28.2 A Contratada deverá afixar a placa da obra em local visível, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.
5.28.3 A Contratada deverá obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.
5.28.4 A Contratada deverá compatibilizar a realização da obra com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.
5.28.5 A Contratada deverá emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
5.28.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
5.28.6.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
5.28.6.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
5.28.6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5.28.6.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
5.28.6.3.1 Substituir no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;
5.28.6.3.2 Garantir que os funcionários estejam uniformizados e bem apresentados.
5.28.6.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5.28.6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
5.28.6.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
5.28.6.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;
5.28.6.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.28.6.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
5.28.6.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
5.28.6.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
5.28.6.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
5.28.6.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
5.28.6.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
5.28.6.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.
5.28.6.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
5.28.6.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
5.28.6.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).
5.28.6.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).
5.28.6.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
5.28.6.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.28.6.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
5.28.6.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
5.28.6.24 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
5.28.6.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
5.28.6.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
5.28.6.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
5.28.6.28 Garantir que os empregados estejam devidamente identificados por meio de uniforme.
5.28.6.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
5.28.6.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
5.28.6.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
5.28.6.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
5.28.6.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
5.28.6.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
5.28.6.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5.28.6.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
5.28.6.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
5.28.6.38 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
5.28.6.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.
5.28.6.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente.
5.28.6.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
5.28.6.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
5.28.6.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5.29 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES
5.29.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5.29.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
5.29.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);
5.29.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Projeto Básico e do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);
5.29.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei).
5.29.3 Multa:
5.29.3.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
5.29.3.2 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
5.29.3.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.29.3.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 5.29.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5.29.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 5.29.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
5.29.3.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.29.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
5.29.3.6 Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 5.29.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
5.29.3.7 Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 5.29.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
5.29.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
5.29.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5.29.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
5.29.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do
pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
5.29.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do
recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5.29.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5.29.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5.29.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
5.29.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
5.29.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
5.29.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
5.29.12 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

5.30 EXTINÇÃO CONTRATUAL
5.30.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.30.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
5.30.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
5.30.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados

o contraditório e a ampla defesa.
5.30.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.30.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
5.30.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.30.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
5.30.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.30.8.2Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.30.8.3 Indenizações e multas.

5.31 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
5.31.1 O licitante/contratante deve observar e a Contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

5.32 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD
5.32.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
5.32.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
5.32.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
5.32.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
5.32.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
5.32.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5.32.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
5.32.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
5.32.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
5.32.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
5.32.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
5.32.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
5.32.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

nacional.

5.33 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
5.33.1 É permitida a participação de consórcios, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.34 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS
5.34.1 É permitida a participação de cooperativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.35 TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
5.35.1 O Termo de Justificativas Técnicas Relevantes encontra-se devidamente anexado ao processo (SEI 0286153), integrando a documentação do Projeto Básico e servindo como referência para fundamentar as escolhas técnicas adotadas.

5.36 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021)
5.36.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Cultura.
5.36.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento Solicitação nº 3803/2026 (SEI 0278501) apêndice deste Projeto Básico.

6 ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO TOTAL GLOBAL DA OBRA
6.1 O orçamento detalhado do custo global da obra, acompanhado do Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Lista de composições de preço unitário e lista de cotações, consta em anexo (SEI 0282006); SEI 0254548; SEI 0254550) a este Projeto Básico.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

Equipe responsável pela elaboração

SILVANA FILIPPI CHIELA RODRIGUES
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula: 898011

WINICIUS SIDNEY DA SILVA
Matricula: 923911
Crea: PR-220076/D

Aprovação

Após análise do presente Projeto Básico, conclui-se pela conformidade, suficiência e pertinência de seu conteúdo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Demandante para análise e deliberação quanto ao prosseguimento do processo de contratação.

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
Secretário da Cultura

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Filippi Chiela Rodrigues**, **Analista em Administração e Planejamento I**, em 29/10/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Winicius Sidney da Silva**, **Engenheiro(a) Civil I**, em 29/10/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Furlan Freire Gameiro**, **Secretário(a) da Cultura**, em 29/10/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286106** e o código CRC **AAC4CDE6**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45)3196-2209
central.obraspublicas@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL ONDY HÉLIO NIEDERAUER

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Secretaria Demandante: Secretaria Municipal da Cultura.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade garantir a segurança, a eficiência energética e o bom funcionamento das instalações elétricas, de rede e de climatização do prédio público municipal que abriga o Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer e a Biblioteca Pública - Extensão Vila Pioneira. Trata-se de um equipamento público essencial para a formação cultural, artística e cidadã no Município de Toledo-PR, que necessita de condições adequadas de uso, proteção ao patrimônio e conforto térmico e acústico para servidores, alunos e comunidade.

Essa necessidade fundamenta-se, em primeiro lugar, nos riscos à segurança e à integridade física decorrentes da infraestrutura elétrica atual, que possui mais de 20 anos de uso sem modernização integral, encontrando-se subdimensionada e vulnerável a sobrecargas e curtos-circuitos. Essa vulnerabilidade é intensificada por infiltrações históricas no telhado, com potencial de ter comprometido fiações e dispositivos de proteção, representando risco iminente de sinistros com fogo — perigo maximizado pela presença do acervo da biblioteca pública e pelo expressivo fluxo diário de frequentadores.

Somado a isso, observa-se a incapacidade elétrica para atendimento das demandas crescentes do espaço, visto que a readequação do uso das salas após a interdição do auditório em 2022 e o acréscimo de condicionadores de ar esgotaram a capacidade de carga da edificação. Para assegurar o pleno funcionamento do auditório de 438 lugares e viabilizar sua reabertura, é indispensável prover suporte energético adequado para alimentar com segurança a infraestrutura técnica exigida em apresentações e eventos de grande porte.

A necessidade abrange também a superação das limitações térmicas e acústicas do ambiente, uma vez que os atuais equipamentos de ar-condicionado são obsoletos, ruidosos a ponto de interferir nas apresentações do palco, e incapazes de climatizar adequadamente o auditório e o hall de entrada. Além disso, busca-se a conformidade regulatória e a eliminação de práticas inseguras, eliminando a escassez de pontos de energia e conectividade que induzem ao uso de instalações provisórias e extensões, prática incompatível com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 5410.

Portanto, a garantia de segurança e do pleno funcionamento das instalações é medida indispensável para preservar o patrimônio público, assegurar a conformidade com as normas vigentes e permitir a continuidade e expansão das políticas públicas de cultura e incentivo à leitura no Município.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A cultura constitui o cerne da identidade social e um vetor fundamental de desenvolvimento humano, social e econômico. O acesso às artes, à informação e ao conhecimento é um direito cidadão e constitucionalmente garantido. Nesse contexto, equipamentos públicos como o Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer — que abriga também a Biblioteca Pública Extensão Vila Pioneira — transcendem a mera infraestrutura física; qualificam-se como espaços essenciais de democratização, descentralização e inclusão social em uma das regiões mais habitadas do Município.

A concretização da política pública cultural, contudo, vincula-se de forma direta à segurança, funcionalidade e habitabilidade dos imóveis públicos. A degradação contínua desse patrimônio, por falta de intervenções estruturais preventivas ao longo do tempo, restringe de forma severa a oferta de oficinas, cursos, palestras e espetáculos, trazendo prejuízos diretos à população e sobrecarregando outros equipamentos públicos, como o Teatro Municipal.

Segundo o Documento de Formalização da Demanda (DFD) encaminhado pela Secretaria da Cultura, a edificação apresenta elevado grau de comprometimento físico e operacional:

- Auditório interditado: desde 2022, o auditório encontra-se formalmente interditado devido ao avanço de infiltrações no telhado, causadoras do descolamento de placas do forro de gesso, com risco iminente de desabamento. Há também descolamento generalizado do revestimento do piso e das paredes.

- Patologias na cobertura: deterioração do sistema de estanqueidade, calhas e rufos tomados pela corrosão, falhas nas esquadrias metálicas e vazamentos que afetam diretamente o acervo bibliográfico e os espaços de

circulação.

- Inadequação do sistema de combate a incêndio e instalações hidrossanitárias: falhas de escoamento nos sanitários e desatualização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio.

- Obsolescência e riscos na rede elétrica: com mais de duas décadas de uso contínuo, a infraestrutura elétrica não atende aos padrões normativos atuais e opera no limite crítico de sua capacidade de carga. O histórico de vazamentos no telhado aumenta o risco de infiltração nos eletrodutos e curto-circuito, ameaçando a segurança de servidores, usuários e a integridade do acervo.

Um ponto importante no planejamento da recuperação do Centro Cultural reside na impossibilidade de compatibilização dos prazos licitatórios entre a reforma estrutural e as contratações dos sistemas elétricos e de climatização.

A reforma civil e estrutural do edifício está sendo viabilizada por meio do Convênio nº 285/2026 (SECID/Paranacidade), no valor global de R$ 1.694.206,48. O instrumento contempla exclusivamente a reforma civil e estrutural (cobertura, revestimentos, forros, esquadrias e reparos patológicos), não admitindo a alteração ou ampliação de seu escopo original para a inclusão de projetos complementares.

Por outro lado, as demandas trazidas pelo DFD — relativas à adequação global da rede elétrica e à instalação de um novo sistema de climatização — exigem projetos executivos específicos e ritos licitatórios próprios, custeados integralmente com recursos municipais.

Em razão do convênio firmado e já em execução para a etapa de reforma civil, a Secretaria da Cultura solicitou o encaminhamento de um processo licitatório autônomo para a execução dos serviços de adequação elétrica e climatização.

Diante disso, o encaminhamento desse novo processo revela-se medida indispensável, oportuna e tecnicamente fundamentada para promover a modernização das instalações elétricas e do sistema de climatização do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer. A execução coordenada dessas etapas garantirá a perfeita funcionalidade do imóvel, permitindo que o auditório e a Biblioteca Pública Extensão Vila Pioneira sejam devolvidas à comunidade com total segurança, conforto térmico e plena eficiência operacional, assegurando a proteção do patrimônio público e o fomento contínuo às atividades culturais do Município.

2.2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

Os serviços a serem contratados estão contemplados no Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo-PR, publicado no Órgão Oficial eletrônico do Município de Toledo no dia 24 de dezembro de 2025, edição nº 4594, mais especificamente no item 5.5, com a seguinte descrição: Reforma completa do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer/Biblioteca Pública Extensão Vila Pioneiro.

2.3 ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES PARA IDENTIFICAR AS INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS

O levantamento do histórico de intervenções promovidas pelo Município oferece subsídios para o dimensionamento do presente processo, permitindo mapear boas práticas e mitigar riscos operacionais.

Inicialmente, cumpre registrar que não foram identificadas contratações anteriores com objeto idêntico ou similar (adequação elétrica e climatização) no âmbito da própria Secretaria da Cultura. Dessa forma, a análise de precedentes do órgão limitou-se às intervenções prediais de caráter geral no próprio Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer e na Biblioteca Municipal.

Nesse contexto, destaca-se o Processo de Dispensa nº 68/2017 (R$ 101.575,65), voltado a reparos gerais e pintura no Centro Cultural, que demandou dilação temporal de 120 dias. De modo análogo, a Tomada de Preços nº 24/2021 (Contrato nº 0110/2022), referente à reforma da Biblioteca Municipal, exigiu aditivo de meta física por solicitação da Administração para incluir serviços complementares indispensáveis (alvenarias, coberturas, forros e instalações hidráulicas). Ambos os casos evidenciam que obras em edificações consolidadas frequentemente revelam demandas ocultas, reforçando a necessidade de diagnósticos preliminares cada vez mais precisos.

Por outro lado, as referências diretas de contratações similares para adequação de infraestrutura elétrica e de adequação do padrão de entrada foram localizadas em processos conduzidos pela Secretaria da Educação. Ainda que contratadas para atender a portes e demandas específicas da rede escolar, destacam-se as Concorrências Eletrônicas nº 03/2025 (Escola Municipal Amélio Dal Bosco) e nº 04/2025 (Escola Municipal Henrique Brod).

Ambos os certames da Secretaria da Educação foram processados com regularidade, sem registros de inconsistências em projetos, falhas orçamentárias ou aditivos expressivos, demonstrando a maturidade técnica do Município na modelagem de engenharia elétrica.

Assim, a conjugação dessas experiências sinaliza que o planejamento para o Centro Cultural deve absorver o rigor técnico e a precisão dos projetos adotados pela Secretaria da Educação (Concorrências nº 03/2025 e 04/2025), aliados a um detalhado levantamento do imóvel, garantindo previsibilidade orçamentária e celeridade na entrega da obra.

2.4 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, considerando a natureza e as características técnicas da obra, a contratada deverá possuir capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com os serviços a serem executados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo aquelas relacionadas às instalações elétricas prediais e ao sistema de climatização, por constituírem os principais sistemas abrangidos pela contratação, apresentarem interdependência com o funcionamento da edificação e demandarem conhecimento técnico específico para sua correta execução.

As exigências de qualificação deverão restringir-se à comprovação de experiência em serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem imposição de marca, modelo ou fabricante específico e sem exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame.

2.4.1 Capacidade Técnica Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para execução de obras ou serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A comprovação deverá abranger as seguintes parcelas de maior relevância:

- Instalações elétricas: execução, reforma ou adequação de instalações elétricas prediais de baixa tensão

- Sistema de climatização: execução ou instalação de sistemas de climatização de porte e complexidade semelhantes ao objeto, compreendendo equipamentos de climatização do tipo cassete.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação das parcelas exigidas, inclusive atestados distintos para instalações elétricas e climatização, não sendo necessário que ambas tenham sido executadas conjuntamente em um único contrato.

2.4.2 Capacidade Técnica Profissional

A licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados junto ao conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as parcelas técnicas sob sua responsabilidade, que participarão da execução da obra.

A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante:

- Registro profissional: comprovação de registro ou inscrição regular do profissional indicado perante o conselho profissional competente, dentro do prazo de validade;

- Acervo técnico: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, quando cabível, emitida pelo conselho profissional competente em nome do profissional indicado, comprovando experiência na execução ou responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância da presente contratação;

- Compatibilidade das atribuições profissionais: o profissional indicado deverá possuir atribuições legais compatíveis com os serviços pelos quais será responsável, podendo ser indicados profissionais distintos para as instalações elétricas e para o sistema de climatização;

- Vínculo profissional: a comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido, sendo aceita declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, para atuação durante a execução contratual.

- Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado na Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago, nº 85, no Bairro Vila Pioneiro (Matrícula nº 41.341, inaugurado em 25 de junho de 2004), desempenha papel estratégico na descentralização das políticas públicas de cultura e acesso à leitura no Município de Toledo. O espaço abriga um auditório de 438 lugares, salas administrativas e de oficinas, além da extensão da Biblioteca Pública Municipal.

A Figura 1 apresenta a fachada da unidade, na qual se evidencia a identificação tanto do Centro Cultural quanto da biblioteca que funciona no mesmo edifício.

FIGURA 1 – CENTRO CULTURAL ONDY HÉLIO NIEDERAUER



Conforme registros fotográficos das vistorias técnicas e acompanhamento de obras realizadas no mês de agosto de 2026, a edificação encontra-se em pleno curso de reforma civil e estrutural, viabilizada por meio do Convênio nº 285/2026 (SECID/Paranacidade) no montante global de R$ 1.694.206,48. As imagens do canteiro evidenciam o avanço dos serviços de remoção de contrapisos no hall e sanitários, intervenções nas vedações, adequações de esquadrias e preparação das superfícies do auditório para novos revestimentos.

FIGURA 2 – CENTRO CULTURAL ONDY HÉLIO NIEDERAUER EM REFORMA



FIGURA 3 – CENTRO CULTURAL ONDY HÉLIO NIEDERAUER EM REFORMA



FIGURA 4 – CENTRO CULTURAL ONDY HÉLIO NIEDERAUER EM REFORMA



FIGURA 5 – CENTRO CULTURAL ONDY HÉLIO NIEDERAUER EM REFORMA



Todavia, o objeto do referido convênio restringe-se às intervenções de engenharia civil/estrutural (cobertura, vedações, forros, pisos e reparos patológicos), vedada a alteração ou ampliação do escopo original para inclusão de projetos complementares. Por outro lado, a viabilização operacional do auditório e da biblioteca exige a superação da obsolescência do sistema elétrico (com mais de 20 anos de uso, subdimensionado e sob risco de sobrecarga) e a implantação de um sistema de climatização moderno, silencioso e eficiente.

Diante da necessidade da realização de processo licitatório autônomo custeado com recursos próprios do Município, realizou-se o presente Levantamento de Mercado para mapear e comparar as alternativas técnicas e operacionais disponíveis no setor público e privado, garantindo conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prospecção de mercado fundamentou-se na análise de catálogos de fabricantes, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na avaliação do histórico de licitações análogas promovidas pelo Município de Toledo. Destacam-se as referências de sucesso das Concorrências Eletrônicas nº 03/2025 e nº 04/2025 (da Secretaria Municipal da Educação), que modelaram a engenharia de adequação elétrica e do padrão de entrada e montagem de infraestrutura predial de baixa tensão.

Com base na maturidade técnica do mercado regional e nas restrições físicas do canteiro de obras atual, foram identificadas e avaliadas 3 (três) alternativas principais para o atendimento da necessidade pública:

Alternativa A — Contratação Conjunta/Unificada de Engenharia Especializada (Instalações Elétricas + Climatização) via Concorrência Eletrônica

Adoção de certame único para contratação de empresa especializada responsável pela execução do projeto elétrico executivo (adequação do padrão de entrada, quadros de distribuição, proteção e fiação ABNT NBR 5410) simultaneamente ao fornecimento e montagem do sistema de climatização dimensionado.

Alternativa B — Fracionamento da Solução em Licitações Distintas (Pregão Eletrônico para Compra de Equipamentos + Concorrência para Serviços de Instalação/Elétrica):

Separação do objeto em dois processos licitatórios independentes: aquisição direta dos aparelhos de ar-condicionado por ata de registro de preços ou pregão e, em segundo momento, contratação de empresa de engenharia para adequação elétrica e instalação dos equipamentos adquiridos.

Alternativa C — Manutenção Pontual, Reparos Emergenciais e Aproveitamento da Infraestrutura Existente: Execução de serviços paliativos de manutenção na rede elétrica atual e instalação pontual de aparelhos do tipo Split sem modernização do quadro geral de distribuição, sem revisão do cabeamento interno e sem adequação do padrão de entrada.

QUADRO 1 – COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS LEVANTADAS

Critério de Avaliação	Alternativa A: Contratação Conjunta/Unificada (Elétrica + Climatização)	Alternativa B: Fracionamento (Compra de Equipamentos + Instalação)	Alternativa C: Intervenções Pontuais / Manutenção Paliativa

1 Adequação Normativa e Técnica	Elevada. Garante projeto elétrico executivo integral conforme ABNT NBR 5410 e suporte de carga junto à COPEL para novas demandas do auditório (som e luz cênica).	Média. Atende às normas, mas gera risco de divergência entre a especificação dos aparelhos adquiridos e a capacidade de carga da rede predial.	Inadequada. Mantém a edificação em desconformidade normativa, com risco iminente de sobrecarga, curto-circuito e sinistro.
2 Compatibilização com Obras Civis (Convênio)	Plena. Permite o alinhamento do cronograma executivo com as obras de reforma estrutural do Convênio nº 285/2026, evitando retrabalhos no forro/piso recém-instalados.	Complexa. Exige a coordenação de múltiplos fornecedores e cronogramas distintos, elevando a probabilidade de atrasos ou interferências no canteiro	Nula. Não resolve o problema estrutural do auditório nem se integra com o plano de retomada do equipamento cultural.
3 Conforto Térmico e Acústico	Otimizada. Dimensionamento com aparelhos Cassete Inverter e Split modernos, garantindo baixa emissão ruidosa (indispensável para apresentações teatrais) e eficiência energética.	Satisfatória. Depende da assertiva especificação dos equipamentos no termo de referência do certame de compras.	Insatisfatória. Equipamentos obsoletos e ruidosos continuam interferindo no uso do palco e incapazes de climatizar o hall e auditório.
4 Gestão de Garantia e Responsabilidade	Unificada. Responsabilidade técnica e operacional concentrada em uma única empresa contratada para fornecimento, montagem e comissionamento.	Fragmentada. Risco de transferência de responsabilidade entre o fabricante/fornecedor do equipamento e a empresa instaladora em caso de falhas.	Inexistente. Manutenção dispersa via atas de registro de preços pontuais, sem garantia de desempenho global.
5 Economicidade e Custos Indiretos	Alta Vantajosidade. Reduz custos de gestão administrativa de contratos e elimina o risco de aditivos por incompatibilidade de infraestrutura.	Aparente Economia Inicial. O ganho de escala na compra do equipamento pode ser anulado pelo custo de gestão e eventuais retrabalhos de instalação.	Elevado Custo Futuro. Desperdício de recursos públicos com reparos frequentes e alto consumo energético (faturas COPEL elevadas).
Conclusão / Posicionamento	**RECOMENDADA**	**PARCIALMENTE VIÁVEL**	**REJEITADA**

Diante da análise comparativa, a Alternativa A revela-se a solução mais vantajosa, eficaz e tecnicamente adequada para a Administração Pública Municipal, amparada pelas seguintes razões:

- Unicidade de responsabilidade técnica: Ao concentrar os serviços de adequação da rede elétrica e a instalação do sistema de climatização sob a responsabilidade de uma única empresa de engenharia, elimina-se o risco de divergências operacionais ou exclusão de garantias entre o fornecedor dos condicionadores de ar e o executor das instalações elétricas.

- Eficiência energética e redução do custo operacional: O sistema projetado exige uma rede elétrica equilibrada. A execução conjunta garante o correto dimensionamento dos quadros, correção do fator de potência e balanceamento de fases, otimizando a fatura de energia elétrica junto à COPEL.

- Segurança do patrimônio e dos usuários: A renovação completa da fiação elimina o histórico de instalações provisórias e sobrecargas, assegurando a proteção integral do acervo da Biblioteca Pública Extensão Vila Pioneira e do público frequentador do auditório de 438 lugares.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, para adequação das instalações elétricas, infraestrutura de lógica, telecomunicações, CFTV e alarme, bem como fornecimento e instalação do sistema de climatização e serviços complementares no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, nº 85, Vila Pioneiro, Matrícula nº 41.341, Toledo – PR, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária.

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que contempla conjunto integrado de intervenções em bem imóvel, envolvendo a substituição e adequação substancial da infraestrutura elétrica existente, implantação de novo padrão de entrada e distribuição de energia, instalação de novas infraestruturas e sistemas, bem como a incorporação definitiva do sistema de climatização à edificação. Tais intervenções, executadas de forma coordenada e conforme projetos específicos de engenharia, alteram substancialmente as características das instalações existentes, não se limitando a serviços de manutenção, conservação ou simples adaptação com preservação das características originais do imóvel.

A modalidade de licitação recomendada para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a Concorrência, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 [...], que a define como *"modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia"*.

O critério de julgamento proposto é o de Menor Preço, uma vez que não se identificam especificidades técnicas que justifiquem a adoção de critérios baseados em técnica ou combinação de técnica e preço.

Quanto ao regime de execução contratual, considerando tratar-se de uma obra de reforma, onde há um alto nível de imprecisão na determinação dos quantitativos e considerando que não há como se conhecer de antemão todas as variações que podem ocorrer durante a execução do objeto do contrato, adotou-se o regime de Empreitada por Preço Unitário.

Neste processo licitatório, as microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, bem como de sociedades cooperativas no presente processo licitatório. A admissão dessas entidades tem como objetivo ampliar a competitividade do certame e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo a participação, habilitação e execução do objeto observarem estritamente os requisitos e as condições estabelecidas nos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como as regras específicas dispostas no Edital de Licitação.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias à execução da contratação foi elaborada com base nos projetos de engenharia previamente desenvolvidos, nos respectivos memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos e memórias de cálculo que integram o conjunto de documentos técnicos do empreendimento.

As quantidades foram definidas a partir das soluções técnicas estabelecidas para a reforma das instalações elétricas e do sistema de climatização do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, considerando as características físicas da edificação, as condições existentes, as necessidades de adequação das instalações e os parâmetros de dimensionamento estabelecidos nos projetos.

O levantamento contempla os serviços, materiais, equipamentos e demais componentes necessários à completa execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, a adequação das instalações elétricas, quadros e circuitos, infraestrutura para alimentação dos equipamentos de climatização, sistema de climatização, redes frigorígenas, sistemas de drenagem de condensado, estruturas e elementos de suporte, bem como os demais serviços complementares previstos nos projetos e memoriais.

As quantidades constantes da planilha orçamentária foram obtidas a partir dos quantitativos definidos nos projetos e documentos técnicos, devendo ser observadas, durante a execução contratual, as especificações, dimensões, unidades de medida e critérios de medição estabelecidos no projeto, memorial descritivo e demais documentos que compõem o processo de contratação.

Para fins de controle, rastreabilidade e conferência, a estimativa das quantidades encontra-se detalhada na planilha orçamentária e nos documentos técnicos que a fundamentam, os quais integram o processo e constituem referência para a execução e medição dos serviços.

Dessa forma, a estimativa busca assegurar que os quantitativos previstos sejam suficientes para a execução integral da solução proposta, evitando a inclusão de itens sem pertinência com o objeto e, simultaneamente, reduzindo o risco de subdimensionamento dos serviços, materiais e equipamentos necessários à conclusão da reforma.

PLANILHA 1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

	Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	LOTE	**Adequações elétricas e adequações de climatização**			
	Meta	**1.**	**Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer**		**-**
	Nível 2	1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		-
	Serviço	1.1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50
	Serviço	1.1.2.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (ENGENHEIRO CIVIL + MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO)	UN	1,00
	Nível 2	1.2.	ELÉTRICO TERREO - ACESSÓRIOS PERFILADOS PERFURADOS		-
	Serviço	1.2.1.	SAÍDA DUPLA PARA ELETRODUTO REF 062571 SBC	UN	9,00
	Serviço	1.2.2.	SAÍDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO REF 063613 SBC	UN	71,00
	Serviço	1.2.3.	COTOVELO RETO 90º PARA ELETROCALHA, LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA DE 38MM E ALTURA DE 38MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 97276	UN	4,00
	Serviço	1.2.4.	CRUZETA EMENDA INTERNA TIPO X - 38X38 MM COM TAMPA REF 97249	UN	1,00
	Serviço	1.2.5.	T HORIZONTAL RETO 90° 38X38MM COM TAMPA REF 97249	UN	4,00
	Serviço	1.2.6.	TALA PLANA PERFURADA 38 MM REF 97249	UN	154,00

	Serviço	1.2.7.	TERMINAL PARA ELETROCALHA 38X38 MM REF 97249	UN	18,00
	Serviço	-	Obs. Tampas inclusas nos respectivos itens superiores	-	-
	Nível 2	1.3.	ELÉTRICO TERREO - ACESSÓRIOS PARA ELETRODUTO		-
	Serviço	1.3.1.	ACESSÓRIO PARA ELETRODUTO - ARRUELA, BUCHAS E BUJÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 38.22.120 CPOS	UN	1,00
	Serviço	1.3.2.	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC PARA ELETRODUTO 4"X4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF 91940	UN	12,00
	Serviço	1.3.3.	CAIXA/CONDULETE DE PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF 91940	UN	117,00
	Serviço	1.3.4.	KIT CONDULETE PVC 3"X3", 4"X4" E ALUMÍNIO 3"X4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF 91940	UN	1,00
	Serviço	1.3.5.	FIXADOR TIPO ÔMEGA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF 91940	UN	30,00
	Serviço	1.3.6.	KIT DE LUVAS EM PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DE PRESSÃO, AÇO GALVANIZADO 1", 1 1/2", 3/4", 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF 91885	UN	1,00
	Nível 2	1.4.	ELÉTRICO TERREO - ACESSÓRIOS USO GERAL		-
	Serviço	1.4.1.	KIT DE ARRUELA 1/4", 5/16" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00
	Serviço	1.4.2.	KIT DE BUCHA DE NYLON S4, S6, S8 E S10 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. RE 059081 SBC	UN	1,00
	Serviço	1.4.3.	DISTANCIADOR BAIXO PARA TIRANTE 38 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF 97243	UN	114,00
	Serviço	1.4.4.	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UN	1,00
	Serviço	1.4.5.	KIT DE PARAFUSOS E PORCA PAV TERREO - FENDA 2,9X25mm; 4,2x32mm; CAB. SEXT. 1/4"X1.3/4"; 5/16"X2"; LENTILHA 1/4"X5/8" E PORCA 1/4"- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
	Serviço	1.4.6.	VERGALHAO GALVANIZADO ROSCA TOTAL 1/4" - 1 M POR PEÇA. REF 072660 AGETOP CIVIL	UN	546,00
	Nível 2	1.5.	ELÉTRICO TERREO - CABO UNIPOLAR COBRE		-
	Serviço	1.5.1.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.185,38
	Serviço	1.5.2.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	307,79
	Serviço	1.5.3.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	93,88
	Serviço	1.5.4.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	491,75
	Serviço	1.5.5.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2.914,99
	Serviço	1.5.6.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	91,22
	Serviço	1.5.7.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	374,20
	Serviço	1.5.8.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.283,89

	Serviço	1.5.9.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	364,88
	Serviço	1.5.10.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	21,67
	Nível 2	1.6.	ELÉTRICO TERREO - CAIXA DE PASSAGEM EMBUTIR		-
	Serviço	1.6.1.	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, COM FUNDO E TAMPA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X0,5X0,5 M. REF 97883	UN	1,00
	Nível 2	1.7.	ELÉTRICO TERREO - DISPOSITIVO ELÉTRICO EMBUTIDO		-
	Serviço	1.7.1.	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00
	Serviço	1.7.2.	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00
	Serviço	1.7.3.	INTERRUPTOR PARALELO (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00
	Serviço	1.7.4.	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	18,00
	Serviço	1.7.5.	PLACA COM FURO REF 91994	UN	13,00
	Serviço	1.7.6.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	65,00
	Serviço	1.7.7.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	32,00
	Serviço	1.7.8.	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (4 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	11,00
	Serviço	1.7.9.	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (4 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 92019	UN	1,00
	Serviço	1.7.10.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3,00
	Nível 2	1.8.	ELÉTRICO TERREO - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO		-
	Serviço	1.8.1.	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A 10kA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 101894	UN	1,00
	Serviço	1.8.2.	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 125A 10kA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 101895	UN	4,00
	Serviço	1.8.3.	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 350A 10kA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 101898	UN	2,00
	Serviço	1.8.4.	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 400A 10kA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 101898	UN	2,00
	Serviço	1.8.5.	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00
	Serviço	1.8.6.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	28,00
	Serviço	1.8.7.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	13,00
	Serviço	1.8.8.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00
	Serviço	1.8.9.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00
	Serviço	1.8.10.	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	3,00

	Serviço	1.8.11.	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00
	Serviço	1.8.12.	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	3,00
	Serviço	1.8.13.	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	5,00
	Serviço	1.8.14.	DISPOSITIVO DPS 20KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	19,00
	Serviço	1.8.15.	INTERRUPTOR BIPOLAR DR (FASE/NEUTRO - IN 30mA) - DIN 25A. REF 91981	UN	3,00
	Nível 2	1.9.	ELÉTRICO TERREO - ELETROCALHA FURADA TIPO U PRÉ-GALV. QUENTE		-
	Serviço	1.9.1.	SAÍDA DUPLA PARA ELETRODUTO REF 062571 SBC	UN	10,00
	Serviço	1.9.2.	SAÍDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO REF 063613 SBC	UN	23,00
	Serviço	1.9.3.	COTOVELO RETO 90º, PARA ELETROCALHA, LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA DE 150MM E ALTURA DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	UN	1,00
	Serviço	1.9.4.	CRUZETA 90° RETA PARA ELETROCALHA 150X50 MM. AGETOP 071111	UN	1,00
	Serviço	1.9.5.	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 100MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	M	1,59
	Serviço	1.9.6.	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 150MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	M	131,92
	Serviço	1.9.7.	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 150MM E ALTURA 75MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 97240	M	5,18
	Serviço	1.9.8.	TÊ HORIZONTAL 90º, PARA ELETROCALHA, LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA DE 150MM E ALTURA DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	UN	1,00
	Serviço	1.9.9.	TALA PLANA PERFURADA 50 MM REF 9524 ORSE	UN	74,00
	Serviço	1.9.10.	TALA PLANA PERFURADA 75 MM REF 9529 ORSE	UN	2,00
	Serviço	1.9.11.	TAMPA P/ T 150X50, P/ COTOVELO 150X50 E P/ CRUZETA 150X50 MM. FORNECIMENTO E ISNTALAÇÃO. REF 059410 SBC	UN	1,00
	Serviço	1.9.12.	TAMPA TIPO U 100MM CHAPA 24 REF 059410 SBC	M	1,59
	Serviço	1.9.13.	TAMPA TIPO U 150MM CHAPA 24 REF 059410 SBC	M	137,10
	Serviço	1.9.14.	TERMINAL 150X50 MM CHAPA18 REF 059410 SBC	UN	3,00
	Nível 2	1.10.	ELÉTRICO TERREO - ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL		-
	Serviço	1.10.1.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,30
	Serviço	1.10.2.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	61,40
	Serviço	1.10.3.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	2,75
	Serviço	1.10.4.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	22,09
	Nível 2	1.11.	ELÉTRICO TERREO - ELETRODUTO PVC ROSCA		-
	Serviço	1.11.1.	CONJUNTO DE BRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO CUNHA 1", 2" E 1.1/4". REF 104785	UN	1,00
	Serviço	1.11.2.	ABRAÇADEIRA 3/4" TIPO CUNHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104785	UN	340,00

	Serviço	1.11.3.	CURVA 90° 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104785	UN	25,00
	Serviço	1.11.4.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	14,25
	Serviço	1.11.5.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	1,00
	Serviço	1.11.6.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2,05
	Serviço	1.11.7.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	3,33
	Serviço	1.11.8.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	284,90
	Nível 2	1.12.	ELÉTRICO TERREO - ELETRODUTO METÁLICO RÍGIDO		-
	Serviço	1.12.1.	ELETRODUTO RÍGIDO, EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, DN=3/4", APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104406	M	29,30
	Serviço	1.12.2.	ABRAÇADEIRA 3/4" TIPO CUNHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104785	UN	31,00
	Nível 2	1.13.	ELÉTRICO TERREO - LUMINÁRIAS E ACESSÓRIOS (OBS. OBRIGATÓRIO BORDA PRETA NAS LUMINÁRIAS)		-
	Serviço	1.13.1.	LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR - 36W 4000K PRETA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 105543	UN	61,00
	Serviço	1.13.2.	LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR - 40W 4000K - PRETA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 105543	UN	29,00
	Serviço	1.13.3.	LUMINÁRIA PLAFONIER LAMPADA LED, COM SOQUETE, BASE E27 -PRETA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 100903	UN	2,00
	Serviço	1.13.4.	LÂMPADA HALÓGENA REFLETORA PRETA REF 100903	UN	2,00
	Serviço	1.13.5.	REFLETORES LÂMPADAS LED 30W COM SENSOR DE PRESENÇA REF 100903	UN	1,00
	Nível 2	1.14.	ELÉTRICO TERREO - P ENTRADA SERVIÇO		-
	Serviço	1.14.1.	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1,00
	Serviço	1.14.2.	KIT MATERIAL PARA ENTRADA DE SERVIÇO COM CABEÇOTE, ISOLADOR, PARAFUSO M16 E PONTALETE	UN	1,00
	Nível 2	1.15.	ELÉTRICO TERREO - PERFILADOS PERFURADOS		-
	Serviço	1.15.1.	ACESSÓRIOS PARA PERFILADOS PERFURADOS - VINCADOS E TALA	UN	1,00
	Serviço	1.15.2.	GANCHO CURTO PARA PERFILADO 44X32mm REF ORSE 11443	UN	432,00
	Serviço	1.15.3.	PERFILADO PRÉ-GALVANIZADO 38X38 CHAPA 20	M	349,76
	Nível 2	1.16.	ELÉTRICO TERREO - QUADRO DE MEDIÇÃO COPEL		-
	Serviço	1.16.1.	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00
	Nível 2	1.17.	ELETRICO TERREO - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR		-
	Serviço	1.17.1.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 32 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 106022	UN	1,00
	Serviço	1.17.2.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00
	Serviço	1.17.3.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 70 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 106023	UN	1,00

	Nível 2	1.18.	ELETRICO TERREO - SUPORTE VERTICAL		-
	Serviço	1.18.1.	KIT SUPORTES VERTICAIS PARA CALHA 100X50 E 150X75. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 96562	UN	1,00
	Serviço	1.18.2.	SUPORTE PARA ELETROCALHA 150X50 MM. REF 38.23.030 CPOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	109,00
	Nível 2	1.19.	ELETRICO SUPERIOR - ACESSÓRIOS PERFILADO PERFURADOS		-
	Serviço	1.19.1.	SAÍDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO REF 063613 SBC	UN	20,00
	Serviço	1.19.2.	COTOVELO RETO 90º PARA ELETROCALHA, LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA DE 38MM E ALTURA DE 38MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 97276	UN	1,00
	Serviço	1.19.3.	TALA PLANA PERFURADA 38 MM REF 97249	UN	28,00
	Serviço	1.19.4.	TERMINAL PARA ELETROCALHA 38X38 MM REF 97249	UN	4,00
	Serviço	-	Obs. Tampa inclusa no respectivo item superiore	-	-
	Nível 2	1.20.	ELETRICO SUPERIOR - ACESSÓRIOS PARA ELETRODUTOS		-
	Serviço	1.20.1.	CAIXA/CONDULETE DE PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF 91940	UN	38,00
	Serviço	1.20.2.	FIXADOR 3X3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF SBC 078038	UN	34,00
	Serviço	1.20.3.	FIXADOR TIPO ÔMEGA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF 91940	UN	21,00
	Serviço	1.20.4.	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4, PARA ELETRODUTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 89385	UN	4,00
	Serviço	1.20.5.	LUVA DE PRESSÃO DN 32 MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104447	UN	1,00
	Serviço	1.20.6.	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	11,00
	Nível 2	1.21.	ELETRICO SUPERIOR - ACESSÓRIOS USO GERAL		-
	Serviço	1.21.1.	KIT DE ARRUELA 1/4", 5/16" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00
	Serviço	1.21.2.	KIT DE BUCHA DE NYLON S4, S6, S8 E S10 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. RE 059081 SBC	UN	1,00
	Serviço	1.21.3.	DISTANCIADOR BAIXO PARA TIRANTE 38 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF 97243	UN	32,00
	Serviço	1.21.4.	KIT DE PARAFUSOS E PORCA PAV SUPERIOR - FENDA 2,9X25mm; 4,2x32mm; CAB. SEX. 1/4X1.3/4"; 5/16X2"; LENTILHA 1/4"X5/8" E PORCA 1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
	Serviço	1.21.5.	VERGALHAO GALVANIZADO ROSCA TOTAL 1/4" - 1 M POR PEÇA. REF 072660 AGETOP CIVIL	UN	165,00
	Nível 2	1.22.	ELETRICO SUPERIOR - CABO UNIPOLAR COBRE		-
	Serviço	1.22.1.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	590,05
	Serviço	1.22.2.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	2,30
	Serviço	1.22.3.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	654,16
	Serviço	1.22.4.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	9,20
	Serviço	1.22.5.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	378,94
	Nível 2	1.23.	ELETRICO SUPERIOR - DISPOSITIVO ELÉTRICO EMBUTIDO		-
	Serviço	1.23.1.	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00

	Serviço	1.23.2.	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	8,00
	Serviço	1.23.3.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	19,00
	Serviço	1.23.4.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3,00
	Serviço	1.23.5.	PLACA COM FURO REF 91994	UN	6,00
	Nível 2	1.24.	ELETRICO SUPERIOR - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO		-
	Serviço	1.24.1.	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	6,00
	Serviço	1.24.2.	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A 10kA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 101894	UN	1,00
	Serviço	1.24.3.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	11,00
	Serviço	1.24.4.	DISPOSITIVO DPS 20KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4,00
	Nível 2	1.25.	ELETRICO SUPERIOR - ELETROCALHA FURADA TIPO U PRÉ-GALVANIZADA QUENTE		-
	Serviço	1.25.1.	SAÍDA DUPLA PARA ELETRODUTO REF 062571 SBC	UN	7,00
	Serviço	1.25.2.	SAÍDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO REF 063613 SBC	UN	5,00
	Serviço	1.25.3.	CRUZETA 90° RETA PARA ELETROCALHA 150X50 MM. AGETOP 071111	UN	1,00
	Serviço	1.25.4.	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 150MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	M	39,86
	Serviço	1.25.5.	TALA PLANA PERFURADA 50 MM REF 9524 ORSE	UN	40,00
	Serviço	1.25.6.	TAMPA P/ CRUZETA 150X50 MM. FORNECIMENTO E ISNTALAÇÃO. REF 059410 SBC	UN	1,00
	Serviço	1.25.7.	TAMPA TIPO U 150MM CHAPA 24 REF 059410 SBC	M	39,86
	Serviço	1.25.8.	TERMINAL 150X50 MM CHAPA18 REF 059410 SBC	UN	4,00
	Nível 2	1.26.	ELETRICO SUPERIOR - ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL		-
	Serviço	1.26.1.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	15,50
	Nível 2	1.27.	ELETRICO SUPERIOR - ELETRODUTO PVC ROSCA		-
	Serviço	1.27.1.	ABRAÇADEIRA 3/4" TIPO CUNHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104785	UN	124,00
	Serviço	1.27.2.	CURVA 90° 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104785	UN	10,00
	Serviço	1.27.3.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	96,91
	Nível 2	1.28.	ELETRICO SUPERIOR - ELETRODUTO METÁLICO RÍGIDO LEVE		-
	Serviço	1.28.1.	ABRAÇADEIRA 3/4" TIPO CUNHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104785	UN	61,00
	Serviço	1.28.2.	ELETRODUTO RÍGIDO, EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, DN=3/4", APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104406	M	53,80
	Nível 2	1.29.	ELETRICO SUPERIOR - LUMINÁRIA E ACESSÓRIOS (OBS. OBRIGATÓRIO BORDA PRETA NAS LUMINÁRIAS)		-
	Serviço	1.29.1.	LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR - 36W 4000K PRETA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 105543	UN	5,00
	Serviço	1.29.2.	LUMINÁRIA LED DE SOBREPOR - 40W 4000K - PRETA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 105543	UN	29,00
	Serviço	1.29.3.	REFLETORES LÂMPADAS LED 30W COM CONTROLE REMOTO REF 100903	UN	1,00
	Nível 2	1.30.	ELETRICO SUPERIOR - PERFILADOS PERFURADOS		-

	Serviço	1.30.1.	GANCHO CURTO PARA PERFILADO 44X32mm REF ORSE 11443	UN	133,00
	Serviço	1.30.2.	PERFILADO PRÉ-GALVANIZADO 38X38 CHAPA 20	M	103,05
	Nível 2	1.31.	ELETRICO SUPERIOR - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO CHAPA PINTADA - EMBUTIR		-
	Serviço	1.31.1.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 50 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 106023	UN	1,00
	Nível 2	1.32.	ELETRICO SUPERIOR - SUPORTE VERTICAL		-
	Serviço	1.32.1.	SUPORTE PARA ELETROCALHA 150X50 MM. REF 38.23.030 CPOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	32,00
	Nível 2	1.33.	LÓGICA - CABOS E ELETRODUTOS (OBS. OBRIGATÓRIO COR PRETA EM TODOS ELEMENTOS APARENTES)		-
	Serviço	1.33.1.	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	M	851,00
	Serviço	1.33.2.	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	M	115,62
	Serviço	1.33.3.	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 38MM E ALTURA 19MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 97238	M	202,78
	Serviço	1.33.4.	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	39,00
	Serviço	1.33.5.	CÂMERA IP BULLET - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 105553	UN	15,00
	Serviço	1.33.6.	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	23,00
	Serviço	1.33.7.	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	46,00
	Serviço	1.33.8.	CENTRAL DE ALARME ANM 24, INTELBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 106497	UN	2,00
	Serviço	1.33.9.	RACK DE PAREDE FECHADO DE 12 U EM CHAPA DE AÇO, 19", *570*MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF AGETOP CIVIL 072226	UN	2,00
	Serviço	1.33.10.	SENSOR DE PRESENÇA COM INFRAVERMELHO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 97597	UN	18,00
	Serviço	1.33.11.	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025	UN	39,00
	Nível 2	1.34.	CLIMATIZAÇÃO - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS		-
	Serviço	1.34.1.	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM CONDENSADORA CENTRAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 97328	M	130,20
	Serviço	1.34.2.	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	M	9,50
	Serviço	1.34.3.	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	M	120,70
	Serviço	1.34.4.	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 48000 BTU/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2026_PE	UN	11,00
	Serviço	1.34.5.	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 30000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 103255	UN	1,00

	Serviço	1.34.6.	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	145,80
	Serviço	1.34.7.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	36,00
	Serviço	1.34.8.	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	34,50
	Serviço	1.34.9.	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	4,00
	Serviço	1.34.10.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	3,36
	Serviço	1.34.11.	KIT DE FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO NA COBERTURA METÁLICA COM BARRA ROSCADA 3/8, PERFIL U 125X50 MM. REF SIURB 9101028	UN	1,00
	Nível 2	1.35.	PADRÃO DE ENTRADA - SERVIÇOS INICIAIS (DESATIVAÇÃO DO PADRÃO ANTIGO E UTILIZAÇÃO DO MURO EXISTENTE)		-
	Serviço	1.35.1.	REMOÇÃO DE POSTE DE CONCRETO EXISTENTE, COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK). REF 105504	UN	1,00
	Serviço	1.35.2.	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	0,20
	Serviço	1.35.3.	REMOÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIDO EXISTENTE REF 101877	UN	1,00
	Serviço	1.35.4.	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	3,51
	Serviço	1.35.5.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	0,90
	Serviço	1.35.6.	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS INTERTRAVADOS, PARA FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	3,51
	Serviço	1.35.7.	CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,8 M. COM TAMPÃO PADRÃO COPEL. REF 97898	UN	1,00
	Serviço	-	Obs. O Novo poste é fornecido pela COPEL	0	-
	Nível 2	1.36.	PADRÃO DE ENTRADA - ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL		-
	Serviço	1.36.1.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,30
	Serviço	1.36.2.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	0,40
	Serviço	1.36.3.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	4,75
	Serviço	1.36.4.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	45,00
	Serviço	1.36.5.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	0,50
	Nível 2	1.37.	PADRÃO DE ENTRADA - ELETRODUTO METÁLICO RÍGIDO LEVE		-
	Serviço	1.37.1.	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	6,00

	Serviço	1.37.2.	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 20 MM (3"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104452	UN	8,00
	Serviço	1.37.3.	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	2,00
	Serviço	1.37.4.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	24,00
	Nível 2	1.38.	PADRÃO DE ENTRADA - QUADRO COPEL		-
	Serviço	1.38.1.	CAIXA METÁLICA "EN" PARA MEDIDOR POLIFÁSICO PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL. REF AGETOP CIVIL 070720	UN	2,00
	Serviço	1.38.2.	CAIXA METÁLICA "FN" PARA TC REF CPOS P.18.000.045108	UN	1,00
	Serviço	1.38.3.	CAIXA METÁLICA PARA PROTEÇÃO GERAL 1000X1200X310MM DE 400A A 800A REF AGETOP CIVIL 3846	UN	1,00
	Serviço	1.38.4.	CAIXA "CN" PARA DPS (45x35cm)	UN	1,00
	Nível 2	1.39.	PADRÃO DE ENTRADA - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO		-
	Serviço	1.39.1.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	75,60
	Serviço	1.39.2.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	3,00
	Nível 2	1.40.	PADRÃO DE ENTRADA - DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO		-
	Serviço	1.40.1.	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00
	Serviço	1.40.2.	TRANSFORMADOR DE CORRENTE 200/5A METSECT5CC020 SCHNEIDER. REF 068817 SBC	UN	3,00
	Serviço	1.40.3.	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00
	Serviço	1.40.4.	DISPOSITIVO DPS 20KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	3,00
	Serviço	-	Obs. Medidor polifásico é fornecido pela COPEL	-	-
	Nível 2	1.41.	PADRÃO DE ENTRADA - BARRAMENTOS E IDENTIFICAÇÃO		-
	Serviço	1.41.1.	KIT DE BARRAMENTO DE COBRE E DE EQUIPOTENCIALIZAÇÃO	UN	1,00
	Serviço	1.41.2.	KIT DE DISPOSITIVOS PARA LACRE	UN	8,00
	Serviço	1.41.3.	PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO	UN	4,00
	Nível 2	1.42.	PADRÃO DE ENTRADA - MATERIAL P ENTRADA DE SERVIÇO		-
	Serviço	1.42.1.	KIT ABRAÇADEIRA E CONECTOR SAPATA DE COBRE	UN	1,00
	Serviço	1.42.2.	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1,00
	Serviço	1.42.3.	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" E CABOS DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	2,00
	Serviço	1.42.4.	FITA DE ADVERTÊNCIA DE REDE ELÉTRICA ENTERRADA	M	0,80
	Nível 2	1.43.	SERVIÇOS FINAIS		-
	Serviço	1.43.1.	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL	M3	1,00

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 Execução da Obra

O valor estimado para a execução da obra é de R$ 682.754,04 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

4.2.2 Manutenção dos aparelhos de climatização

Após a entrada em operação do sistema de climatização, será necessária a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e, quando necessário, corretiva, de modo a preservar o desempenho, a eficiência energética, a vida útil e as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e das instalações associadas.

As atividades de manutenção deverão observar as recomendações dos fabricantes, as condições de garantia dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis e as características do sistema instalado, podendo compreender, conforme a necessidade, limpeza e higienização dos componentes, inspeção de filtros e serpentinas, verificação das instalações elétricas, drenagem de condensador, redes frigorígenas, conexões e demais elementos integrantes do sistema.

Os serviços de manutenção periódica não integram o objeto nem o valor estimado da presente contratação, ressalvadas as obrigações decorrentes da instalação, dos testes, do comissionamento e da garantia dos equipamentos e serviços executados.

Caberá à Secretaria responsável planejar e promover, oportunamente, as medidas necessárias à adequada manutenção do sistema após sua entrada em operação, por meio de contratação ou instrumento administrativo pertinente, conforme a necessidade verificada.

Considerando que os custos futuros de manutenção dependerão das características dos equipamentos efetivamente instalados, da periodicidade dos serviços, das condições de utilização e de eventuais necessidades de manutenção corretiva, não foi estimado valor específico para essa finalidade no presente Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, é aconselhável que a Secretaria considere essa previsão em seu planejamento de médio prazo, garantindo a execução da manutenção preventiva antes que problemas maiores surjam, trazendo custos superiores ao município.

4.2.3 Custos com a utilização do Ar- Condicionado

Considerando a futura utilização do sistema de climatização previsto para o Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, apresenta-se estimativa referencial do consumo de energia elétrica e do respectivo impacto financeiro decorrente da operação dos equipamentos.

Para conferir maior objetividade, padronização e rastreabilidade à estimativa, foram adotados como referência os dados de consumo anual de energia constantes no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, para modelos de equipamentos com capacidades compatíveis com aquelas previstas no projeto de climatização.

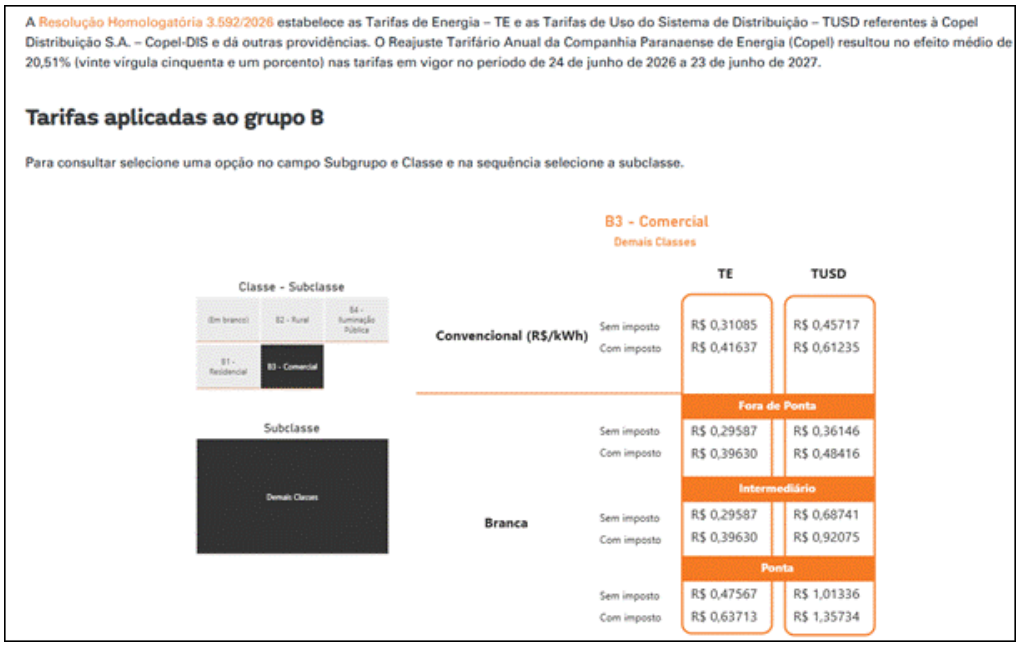
O sistema projetado contempla a instalação de 11 unidades do tipo cassete, com capacidade de 45.000 BTU/h cada, e 1 unidade do tipo split, com capacidade de 30.000 BTU/h. Para fins exclusivamente referenciais de estimativa energética, foram considerados os modelos apresentados na Tabela 4.

TABELA 1 – ESTIMATIVA REFERENCIAL DE CONSUMO E CUSTO ANUAL DE ENERGIA DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

MARCA	MODELO	CAPACIDADE	CONSUMO ANUAL PBE (kWh/ano)	QUANTIDADE	VALOR TARIFA ($)	CUSTO ANUAL UNITÁRIO (R$)
Fujitsu/Airstage	AUBH45KRLB/AOBH45KBTB	45.000 BTU/h	1809,0	11	1,02872	1860,96
Midea	38AGVQI30M5 / 42AGVQI30M5	30.000 BTU/h	1038,1	1	1,02872	1067,92

Para a estimativa financeira, adotou-se como tarifa de referência o valor correspondente à soma da Tarifa de Energia – TE e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD aplicáveis à unidade consumidora, conforme tabela tarifária vigente da COPEL Distribuição S.A., considerando os valores com tributos:

FIGURA 6 – TARIFAS DE ENERGIA



A Resolução Homologatória 3.592/2026 estabelece as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Copel Distribuição S.A. – Copel-DIS e dá outras providências. O Reajuste Tarifário Anual da Companhia Paranaense de Energia (Copel) resultou no efeito médio de 20,51% (vinte vírgula cinquenta e um porcento) nas tarifas em vigor no período de 24 de junho de 2026 a 23 de junho de 2027.

Tarifas aplicadas ao grupo B

Para consultar selecione uma opção no campo Subgrupo e Classe e na sequência selecione a subclasse.

B3 - Comercial
Demais Classes

			TE	TUSD
Convencional (R$/kWh)		Sem imposto	R$ 0,31085	R$ 0,45717
		Com imposto	R$ 0,41637	R$ 0,61235
Branca	Fora de Ponta	Sem imposto	R$ 0,29587	R$ 0,36146
		Com imposto	R$ 0,39630	R$ 0,48416
	Intermediário	Sem imposto	R$ 0,29587	R$ 0,68741
		Com imposto	R$ 0,39630	R$ 0,92075
	Ponta	Sem imposto	R$ 0,47567	R$ 1,01336
		Com imposto	R$ 0,63713	R$ 1,35734

TE = R$ 0,41637/kWh

TUSD = R$ 0,61235/kWh

Assim:
Tarifa de referência = TE + TUSD
Tarifa de referência = R$ 0,41637 + R$ 0,61235
Tarifa de referência = R$ 1,02872/kWh

A memória de cálculo do consumo anual referencial dos equipamentos é apresentada a seguir.
Para as 11 unidades de 45.000 BTU/h:
Consumo anual = 11 × 1.809,0 kWh/ano
Consumo anual = 19.899,0 kWh/ano
Para a unidade de 30.000 BTU/h:
Consumo anual = 1 × 1.038,1 kWh/ano
Consumo anual = 1.038,1 kWh/ano

Dessa forma, o consumo anual total de referência do conjunto de equipamentos corresponde a:
Consumo anual total = 19.899,0 + 1.038,1
Consumo anual total = 20.937,1 kWh/ano

Aplicando-se a tarifa de referência de R$ 1,02872/kWh, obtém-se o seguinte custo anual estimado.
Para as 11 unidades de 45.000 BTU/h:
Custo anual = 19.899,0 kWh × R$ 1,02872/kWh
Custo anual ≈ R$ 20.470,50
Para a unidade de 30.000 BTU/h:
Custo anual = 1.038,1 kWh × R$ 1,02872/kWh
Custo anual ≈ R$ 1.067,91

Portanto:
Custo anual total estimado = R$ 20.470,50 + R$ 1.067,91
Custo anual total estimado ≈ R$ 21.538,41

Em termos médios mensais, exclusivamente para fins referenciais:
Consumo médio mensal = 20.937,1 ÷ 12
Consumo médio mensal ≈ 1.744,76 kWh/mês
Custo médio mensal = R$ 21.538,41 ÷ 12
Custo médio mensal ≈ R$ 1.794,87/mês

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo e referencial, não representando previsão exata do consumo ou da futura fatura de energia elétrica da edificação. Os valores de consumo anual utilizados decorrem da metodologia padronizada do PBE/INMETRO para os modelos adotados como referência, enquanto o consumo efetivo do Centro Cultural dependerá das condições reais de utilização dos equipamentos, incluindo tempo de funcionamento, ocupação dos ambientes, carga térmica, condições climáticas, temperatura de ajuste, eficiência

dos equipamentos efetivamente instalados e condições de operação e manutenção.

Da mesma forma, a tarifa utilizada corresponde ao valor vigente adotado como referência na data da elaboração deste estudo, podendo sofrer alterações em decorrência de reajustes ou revisões tarifárias, incidência de bandeiras tarifárias, tributos e demais componentes aplicáveis ao faturamento de energia elétrica.

Os modelos indicados na Tabela 4 são utilizados exclusivamente como referência para a estimativa de consumo e custo energético, não constituindo indicação de marca ou modelo a ser obrigatoriamente adquirido na futura contratação, devendo os equipamentos efetivamente fornecidos atender às capacidades, requisitos de desempenho, eficiência energética e demais especificações estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

5 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Para a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, que consiste na contratação de empresa especializada, na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução de adequação da infraestrutura elétrica e instalação de sistema de climatização do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, nº 85, Vila Pioneiro, Toledo – PR, não se recomenda o parcelamento do objeto, a fim de garantir maior eficiência na execução contratual e evitar a fragmentação indevida da solução, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência previstos no art. 5º e art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, trata-se de intervenção em edificação existente com alta interdependência técnica e operacional. A instalação do novo sistema de climatização depende diretamente do dimensionamento, da infraestrutura de passagem, dos quadros de proteção e da carga elétrica executados. A centralização dos serviços em uma única contratada assegura a perfeita integração entre o sistema elétrico e os equipamentos de climatização, define com clareza a responsabilidade técnica integral sobre o funcionamento global e mitiga riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, perda de garantia dos equipamentos e conflitos de interface entre equipes distintas.

A eventual divisão da execução em contratos separados (por exemplo, dividindo a infraestrutura elétrica da climatização) comprometeria a qualidade dos serviços, dificultaria a fiscalização e a gestão do contrato, ampliaria o prazo total de execução e elevaria os custos indiretos da obra, em razão da necessidade de mobilizações sucessivas, sobreposição de prazos e eventuais empasses na responsabilização por falhas no sistema integrado.

5.1 A contratação será global.

6 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que os projetos executivos e o orçamento de referência encontram-se elaborados, que o Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer está com obras de reforma em andamento e que as novas instalações serão predominantemente aparentes, com intervenções localizadas previstas nos projetos e na planilha orçamentária, deverão ser adotadas, antes da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, as providências necessárias à compatibilização das frentes de trabalho e à definição das responsabilidades entre os contratos:

- Compatibilização do cronograma de obras: realizar reunião técnica de alinhamento entre a fiscalização do Município, a empresa responsável pela reforma estrutural em andamento e a nova contratada (da parte elétrica/climatização), a fim de alinhar as etapas de execução, a sobreposição de frentes de trabalho e a liberação gradual dos ambientes.

- Alinhamento do traçado da infraestrutura aparente: promover alinhamento técnico *in loco* entre a equipe de engenharia e a contratada para definir detalhadamente o caminhamento das eletrocalhas, perfilados e tubulações externas, garantindo a estética do ambiente, a funcionalidade e o correto desvio de interferências com as demais intervenções em execução no local.

- Definição e liberação de áreas para armazenamento e canteiro: Formalizar a delimitação dos espaços físicos (internos ou externos à edificação) que serão compartilhados ou destinados à guarda dos equipamentos de climatização, bobinas de cabos, painéis elétricos e ferramentas, garantindo a segurança dos materiais contra intempéries e extravios durante a coexistência das obras.

- Alinhamento de segurança do trabalho e logística de acesso: estabelecer o protocolo de segurança, circulação e convivência entre as equipes das diferentes empreiteiras atuantes no canteiro de obras, com a definição clara de responsabilidades quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), isolamento de áreas de risco e desligamentos temporários da rede elétrica existente.

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a consecução completa do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, identificam-se contratações correlatas e interdependentes indispensáveis para que a infraestrutura elétrica e o sistema de climatização do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer entrem em pleno funcionamento.

As contratações e procedimentos associados dividem-se conforme detalhado a seguir:

- Obra de reforma estrutural (em andamento): contratação correlata que já se encontra em fase de execução no imóvel. Exige alinhamento constante de cronograma para garantir a liberação dos espaços físicos e a adequada convivência entre as frentes de trabalho no canteiro de obras.

Considerando a natureza interdependente do serviço, caberá à Secretaria Municipal de Cultura instruir e encaminhar o respectivo processo administrativo para a efetivação da contratação perante a Copel, observadas as formalidades legais pertinentes à adequação do padrão de entrada e ao aumento da carga instalada.

A gestão do contrato oriundo desta contratação deverá atuar em estreita sintonia com o trâmite junto à Copel, evitando atrasos no comissionamento final e no teste de carga dos novos equipamentos de ar-condicionado.

- Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização: contratação correlata indispensável para assegurar a continuidade operacional, a eficiência energética e a preservação da garantia dos novos equipamentos a serem instalados no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer. A elaboração do Termo de Referência para a futura contratação deste serviço deverá observar o término do período de garantia do fabricante/instalador ou prever cobertura complementar, garantindo a conservação do patrimônio público, o conforto térmico contínuo dos usuários e a qualidade do ar interior, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para a adequação da infraestrutura elétrica e instalação do sistema de climatização no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer busca alcançar resultados diretos e indiretos focados na eficiência, segurança e valorização do espaço público.

Destacam-se como principais resultados pretendidos:

- Conforto térmico e habitabilidade: proporcionar ambiente climatizado e termicamente adequado para o público frequentador, artistas, alunos de oficinas e servidores municipais, garantindo a realização de eventos, exposições e apresentações culturais em condições ideais durante todo o ano.

- Segurança e confiabilidade da instalação elétrica: Eliminar riscos de sobrecarga, curtos-circuitos e quedas de energia no imóvel, adequando o padrão de entrada e a rede de distribuição interna às normas técnicas vigentes (ABNT NBR 5410) para suportar com segurança a nova demanda energética.

- Preservação do acervo e equipamentos: contribuir para a manutenção de condições térmicas mais adequadas e estáveis, favorecendo a conservação dos equipamentos e do acervo existentes no Centro Cultural.

- Eficiência energética e sustentabilidade: promover a economia no consumo energético a médio e longo prazo por meio da aquisição e instalação de equipamentos de climatização modernos, e elevado selo de eficiência (Procel/Inmetro).

- Compatibilidade operacional e estética: assegurar a correta integração da infraestrutura elétrica aparente com as obras de reforma estrutural já em andamento, garantindo um traçado limpo, seguro, de fácil manutenção e esteticamente compatível com a arquitetura da edificação.

- Melhoria da qualidade do serviço público: fortalecer a infraestrutura cultural do Município de Toledo, potencializando a capacidade de público e a atratividade do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer para novos projetos e parcerias comunitárias.

9 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Apesar dos benefícios decorrentes da adequação da infraestrutura elétrica e instalação do sistema de climatização no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, devem ser considerados os impactos ambientais específicos dessa intervenção, bem como as medidas de sustentabilidade a serem adotadas pela contratada.

a) Geração de resíduos da construção civil e eletroeletrônicos

A execução dos serviços gerará resíduos como sobras de cabos elétricos, condutores, embalagens de equipamentos, caixas de papelão, plásticos e resíduos de fixação.

Mitigação: A contratada deverá promover a triagem e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002. Materiais recicláveis (como sobras de cobre, alumínio e papelão) deverão ser encaminhados para empresas ou cooperativas de reciclagem credenciadas.

b) Manejo de fluidos refrigerantes (gases de climatização **)**

A carga e eventuais manutenções nos equipamentos de ar-condicionado envolvem o uso de fluidos refrigerantes que, se vazados na atmosfera, contribuem para o efeito estufa ou para a degradação da camada de ozônio.

Mitigação: Exigir a utilização de equipamentos de climatização que utilizem fluidos refrigerantes ecológicos (como o R-32 ou R-410A, de menor impacto ambiental). A equipe técnica deverá utilizar recolhedoras de gás adequadas durante o comissionamento e testes, proibindo rigorosamente a liberação do gás na atmosfera, em conformidade com as diretrizes do IBAMA.

c) Impacto no consumo energético operacional

O funcionamento contínuo do novo sistema de climatização acarretará um aumento natural na demanda de energia elétrica da edificação durante a sua fase de uso.

Mitigação: Exigir que todos os aparelhos de ar-condicionado fornecidos possuam tecnologia *Inverter*, classificação "A" de eficiência energética pelo Selo Procel/Inmetro e a utilização de luminárias/componentes de baixo consumo na infraestrutura instalada, garantindo a racionalização do uso de energia a longo prazo.

d) Emissão de ruídos temporários

O manuseio de ferramentas elétricas (como furadeiras para fixação de perfilados e eletrocalhas aparentes) causará ruídos pontuais no local.

Mitigação: Restrição da execução de serviços ruidosos aos horários comerciais e alinhados com a administração do espaço, garantindo o cumprimento dos limites de pressão sonora estipulados pela legislação municipal e normas da ABNT.

Com o cumprimento das normas ambientais vigentes e a exigência de equipamentos de alta eficiência energética, os impactos ambientais da intervenção serão pontuais, temporários e plenamente controláveis.

10 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos desenvolvidos e nas justificativas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de adequação da infraestrutura elétrica e instalação do sistema de climatização do Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer afigura-se viável e necessária.

A viabilidade técnica da intervenção é demonstrada pela escolha de uma infraestrutura elétrica aparente e externa, perfeitamente compatibilizada com as obras de reforma estrutural já em andamento. Essa abordagem garante maior agilidade de execução, reduz o impacto na estrutura física da edificação e assegura a perfeita integração entre a nova capacidade energética e a demanda dos equipamentos de climatização de alta eficiência.

Sob a ótica operacional, a opção pelo não parcelamento do objeto concentra a responsabilidade técnica em uma única empresa, prevenindo conflitos de interface, garantindo a cobertura integral de assistência técnica e preservando a qualidade dos serviços. Da mesma forma, a tramitação paralela da dispensa de licitação para o aumento de carga junto à concessionária Copel equaciona as pendências de interdependência, assegurando que o novo ponto de energia esteja liberado em tempo hábil para o comissionamento do sistema.

Do ponto de vista socioeconômico e do interesse público, a execução dos serviços trará adequação normativa completa à rede elétrica (ABNT NBR 5410), mitigando riscos patrimoniais e de incêndio, além de proporcionar o conforto térmico indispensável para servidores, artistas e para a comunidade de Toledo que frequenta o espaço cultural.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Equipe responsável (eis) pela elaboração

Silvana Filippi Chiela Rodrigues
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula: 898011

Winícius Sidney da Silva
Matricula: 923911
Crea: PR-220076/D

Manifestação técnica e encaminhamento

Após análise do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela conformidade, suficiência e pertinência de seu conteúdo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Demandante para análise e deliberação quanto ao prosseguimento do processo de contratação.

Gabriel Furlan Freire Gameiro
Secretário da Cultura

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Winicius Sidney da Silva**, **Engenheiro(a) Civil I**, em 22/09/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Filippi Chiela Rodrigues**, **Analista em Administração e Planejamento I**, em 22/09/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Furlan Freire Gameiro**, **Secretário(a) da Cultura**, em 22/09/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255871** e o código CRC **110700C6**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45)3196-2209
central.obraspublicas@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

ANEXO 03
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ().**

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

ANEXO 04
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data: _____/_____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

MINUTA

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MINUTA DE CONTRATO
Nº XXX/2026

* MINUTA DE DOCUMENTO

Contrato de empreitada por preço unitário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____**,** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direto privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo **Sr.** _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para adequação das instalações elétricas, infraestrutura de lógica, telecomunicações, CFTV e alarme, bem como fornecimento e instalação do sistema de climatização e serviços complementares no Centro Cultural Ondy Hélio Niederauer, localizado à Rua Dr. Ciro Fernandes do Lago, nº 85, Vila Pioneiro, Matrícula nº 41.341, Toledo – PR, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Projeto Básico;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução de contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Concorrência Eletrônica n.º 00/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R$ (.....)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos decorrentes do objeto contratual correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de e 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do envio da ordem de serviço.

4.2.1. O início da execução do objeto em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da Ordem de serviço.

4.3. Endereço da Obra Rua Doutor Ciro Fernandes do Lago, nº 85, Bairro Vila Pioneiro - Toledo-PR.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, cronograma de realização dos serviços, etapas e períodos constam detalhados na planilha anexa ao Projeto Básico que é parte integrante e indissociável.

5.1.1. Demais informações sobre a execução contratual e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

5.2. Dos materiais

5.2.1. É exigida da Contratada a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do Art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

5.2.2. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.

5.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo, pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.4. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.

5.2.5. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.2.6. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.2.7. Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

6.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

a) Execução de serviços civis acessórios e complementares, tais como demolições localizadas, escavações e recomposição de pavimentos;

b) Execução de serviços auxiliares especializados como operação de remoção, transporte e destinação de resíduos.

6.3. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 30% do valor total do contrato:

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.6. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

7.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6. O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia.

7.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

7.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data base do orçamento da administração, 25 de agosto de 2026.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Tabela SINAPI - 06/2026 (Não Desonerado) – Curitiba-PR.

8.2. Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Descumprimento de Requisitos

9.1.1. O descumprimento de quaisquer requisitos técnicos, de prazo, de organização do canteiro ou de segurança implicará glosas proporcionais, conforme a pontuação do IMR.

9.1.2. As medições serão mensais e realizadas pela fiscalização, com aferições *in loco* e atestadas em relatório próprio, em conformidade com os critérios indicados no IMR e apresentados abaixo:

9.1.2.1. Estrutura e pesos:

a) Gestão de Prazos (40%) – cumprimento do cronograma; execução conforme cronograma físico-financeiro; percentual físico executado próximo ao planejado (desvio aceitável ≤ 5%); identificação e gestão de atrasos, com plano de ação protocolado e evidências de execução.

b) Canteiro de Obras (30%) – limpeza e organização; circulação livre; segregação e destinação de resíduos; estocagem adequada de materiais; diário de obra preenchido e disponível; projetos atualizados em campo; sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água e evitar desperdícios); estruturas de apoio (NR-24); sanitários e pontos de água adequados.

c) Segurança (30%) – atendimento às normas de ST (Segurança do Trabalho); uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) por 100% dos trabalhadores; kit de primeiros socorros; EPCs (Equipamentos de Proteção Coletivos) implantados (guarda-corpos, sinalizações etc.), com comprovação por fichas, vistorias e registros fotográficos.

9.1.2.2. Atribuição de notas e comprovações: Cada item/subitem possui nota-base e exigências de comprovação

constantes do IMR. O não atendimento ao subitem resulta na perda da respectiva nota-subitem, repercutindo na nota final ponderada do mês.

9.1.2.3. Classificação e multiplicador financeiro: A nota final do IMR (0–100) enquadra a Contratada em uma das seguintes faixas, cujo multiplicador será aplicado sobre o valor físico medido do mês (V_medido):

Excelente (85–100): 100%

Bom (70–84,99): 98%

Regular (50–69,99): 96%

Insatisfatório (0–49,99): 94%

9.1.2.4. Fórmula de pagamento – A glosa corresponderá à diferença entre V_medido e o valor calculado após o multiplicador.

Fórmula: Valor a pagar no mês = V_medido × Multiplicador(IMR).

9.2. Critérios de Medição

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

9.2.3. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica do Município de Toledo, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

9.2.4. A aferição da execução contratual utilizará ainda, para fins de pagamento, os critérios abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Gestão de Prazos (Peso 40%):	Nota Base	Não	Nota Sub	Nota Final
Cumprimento do Cronograma (Peso 50%)	Comprovação: cronograma atualizado, relatórios de medição, atas de reunião, ofícios protocolados.			
Execução conforme cronograma fisico-financeiro (sem atrasos)	30			
Percentual físico executado próximo ao percentual planejado (desvio aceitavel ≤ 5%).	70			0
Identificação e Gestão de Atrasos (Peso 50%)	Comprovação: relatórios técnicos, plano de ação aprovado, registros de execução.			
Plano de ação para mitigação dos atrasos elaborado e protocolado.	50			
Registro das medidas corretivas executadas (ex.: reforço de equipe, turnos extras).	50			
Canteiro de Obras (Peso 30%):	Nota Base	Não	Nota Sub	Nota Final
Limpeza (Peso 30%)	Comprovação: registros fotográficos, relatórios de vistoria.			
Áreas de circulação livres de entulhos e materiais soltos.	50			
Depósitos de resíduos identificados e organizados.	50			
Organização (Peso 45%)	Comprovação: Vistoria			
Materiais estocados em locais adequados.	15			
Diário de obra preenchido diariamente, assinado e disponivel no canteiro de obras.	30			0
Projetos disponíveis, atualizados e em bom estado no canteiro.	30			

Sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água (sem vazamentos ou desperdícios)	25		
Estruturas de Apoio (NR-24) (Peso 25%)	Comprovação: Vistoria e registros fotográficos.		
Sanitários adequados (limpos e com papel toalha/higiênico)	50		
Água potável disponível em pontos acessíveis. (natural e resfriada)	50		
Segurança (Peso 30%):	Nota Base	Não Nota Sub	Nota Final
Cumprimento das normas de segurança	Comprovação: Fichas de entregas de EPI's e registros fotográficos		0
Uso de EPIs por 100% dos trabalhadores.	40		
Kit de primeiros socorros diponível	30		
EPCs (proteções coletivas) implementados. (guarda corpos, sinalizações...)	30		

OBRAS DE R$ 500.000,01 ATÉ R$1.000.000,00

ÍNDICE DE DESEMPENHO DA OBRA	
Informações Gerais **Nome do Projeto:** **Período de Medição:**	
Critérios de Avaliação	
Gestão de Prazos (%)	50%
Canteiro de Obras (%)	25%
Segurança (%)	25%
Avaliação (0-100)	
Gestão de Prazos (%)	0
Canteiro de Obras (%)	0
Segurança (%)	0
Resultado Final	
Pontuação Total:	**0**
Classificação:	**Insatisfatório**

CLASSIFICAÇÕES	**Notas**	**MULTIPLICADORES**	
Excelente	85~100	**Exelente:**	100%
Bom	70~84,99	**Bom:**	98%
Regular	50~69,99	**Regular:**	96%
Insatisfatório	0~49,99	**Insatisfatório:**	94%

9.3. Critérios de Recebimento

9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3.4. Ao concluir integralmente cada etapa da obra, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais Técnico e Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3.5. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar

a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.3.7. Nos casos de convênio onde o órgão concedente tenha modelos padrão de documentos, deve-se utilizar os modelos da concedente sem prejuízo da emissão do modelo do município com as mesmas informações.

9.3.8. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

9.3.10. Em caso de rejeição, o Fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.10.1. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.10.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.3.10.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.11.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

9.3.11.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

9.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. Forma, condições e prazo de Pagamento

9.4.1. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão averiguadas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.

9.4.2. A Contratada será comunicada oficialmente via endereço de *e-mail* cadastrado, para emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos complementares relativos à medição auferida (conforme Instruções Normativas relacionadas no item 5.23.4, deste Projeto Básico), e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo e aprovação desta.

9.4.3. Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela equipe da Prefeitura Municipal de Toledo, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.

9.4.4. Toda a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01/2025, Anexo I e Apêndice A, da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas>, e nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda>, bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.

9.4.5. Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto contratado.

9.4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.4.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4.8. O pagamento será efetuado conforme medição mensal (impreterivelmente a cada 30 dias) a ser realizada pelo Fiscal da Obra do Município.

9.4.9. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou na promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

9.4.10. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

9.4.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

9.4.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.16. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

9.4.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. A contratada obriga-se a observar:

a) Apresentar o registro da empresa e do responsável técnico no **CREA** ou, quando aplicável, no **CAU**.

b) Inscrever a obra contratada no Cadastro Nacional de Obras **(CNO)**, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2.061, de 21 de dezembro de 2021.

c) Reter 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do **INSS**, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

d) Calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável do Código Tributário Municipal do Munícipio de Toledo/Pr. **Havendo subcontratação dos serviços**, a Contratada deverá **apresentar o DAM** – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, **caso contrário o valor será retido na fonte** .

e) Reter o Imposto de Renda Retido na Fonte **(IRRF)**, observado, de pessoa jurídica, a **Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente.

f) Será retido **5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato** quando o percentual acumulado de execução atingir 90% (noventa por cento), conforme planilha de medição. O valor retido será liberado quando a Contratada apresentar o Termo de Recebimento Definitivo e, quando aplicável, o Habite-se e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.

g) O pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento administrativo junto ao Município de Toledo-PR, acompanhado dos documentos exigidos pela **Instrução Normativa CCI n.º 001/2025, conforme Anexo I** ,

disponível no sítio eletrônico oficial da Administração: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes/instrucoes-normativas.

h) Caso a contratada seja ME ou EPP, para construir imóvel ou executar obra de engenharia, sua tributação ocorrerá na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme dispõe o Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 8, de 30 de dezembro de 2013, Solução de Consulta COSIT n.º 201, de 05 de agosto de 2015 e Solução de Consulta COSIT n.º 68, de 20 de dezembro de 2022.

i) Apresentar Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) quando houver contratação destes profissionais. E GFIP/SEFIP com enquadramento na Categoria 13 – (trabalhador autônomo em geral, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração e o trabalhador associado à cooperativa de produção).

j) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

k) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor

10. DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo (memorial descritivo, projetos, etc.).

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e no Contrato.

11.1.8. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

11.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada.

11.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.14.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.17. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia e água;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

11.1.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as *built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.1.22. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

11.1.23. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

11.1.24. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. É obrigação da Contratada, e configura requisito obrigatório em todas as medições para pagamento, a fabricação, colocação e manutenção da placa da obra.

12.1.2. A Contratada deverá afixar a placa da obra em local visível, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

12.1.3. A Contratada deverá obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos

instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

12.1.4. A Contratada deverá compatibilizar a realização da obra com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

12.1.5. A Contratada deverá emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

12.1.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.1.6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.6.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.6.3.1. Substituir no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;

12.1.6.3.2. Garantir que os funcionários estejam uniformizados e bem apresentados.

12.1.6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.1.6.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.6.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.6.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.6.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

12.1.6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.6.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

12.1.6.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).

12.1.6.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.6.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.6.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

12.1.6.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.6.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

12.1.6.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.1.6.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

12.1.6.28. Garantir que os empregados estejam devidamente identificados por meio de uniforme.

12.1.6.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

12.1.6.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.1.6.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.1.6.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

12.1.6.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.1.6.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

12.1.6.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.1.6.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

12.1.6.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.1.6.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma

previsto.

12.1.6.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

12.1.6.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente.

12.1.6.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.1.6.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

12.1.6.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada.

13.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

13.6.2. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.10. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (Art. 618, do Código Civil de 2002).

14. OBRIGAÇOES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇAO DE DADOS – LGPD

14.1. As Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

15. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

15.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o (a) **Secretário da Cultura**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

15.2. Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o (a) servidor (a) Elvis Fernando Veiga de Oliveira e como suplente Thaíza Grandi Bottega.

15.3. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 16.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

16.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 28.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

16.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 16.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o

fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

18. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

19.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA

Minuta elaborada por Veridiane A MArtins

Documento assinado eletronicamente por **Veridiane Aparecida Martins**, **Coordenador(a) de Licitações (Administração)**, em 26/10/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282880** e o código CRC **43AFF0D7**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br